DA

SOBERANIA DO POVO

E DOS PRINCÍPIOS

DO GOVERNO REPUBLICANO MODERNO.

LIÇÕES

PRONUNCIADAS NA FACULDADE DE DIREITO DE PARIS

POR

M. Ortolan,

PROFESSOR NA MESMA FACULDADE.

TRADUÇÃO PORTUGUESA

POR

A. P. de Figueiredo.

PERNAMBUCO:

LIVRARIA DO BACHAREL B. COUTINHO

Esquina do Colégio.

1848.

PREFÁCIO DO TRADUTOR

Dão-se no mundo duas espécies de revoluções: umas são obra de um partido político que, fatigado do ostracismo a que o condenam os seus adversários, desmorona pela violência a ordem das coisas estabelecidas, e depois restabelece-a sobre os mesmos fundamentos; outras, porém, são revoluções de princípios; consagram a ascensão de ideias novas, de novos princípios: – são verdadeiras revoluções, as únicas que merecem a atenção do filósofo, e do homem de Estado; e já se acham consumadas no domínio da inteligência, na esfera das ideias, antes de se converterem em fatos, e de se traduzirem no exterior por via dessas crises vio**[4]**lentas, dessas catástrofes estrondosas que para o vulgacho são o que constitui as revoluções.

O desmoronamento do trono de Luiz Philippe, e a proclamação da República francesa em 24 de fevereiro do corrente ano, não foram mais que a tradução exterior de uma revolução interna, já efetuada nas ideais pelos esforços das diversas escola socialistas, e pela amarga experiência dos vícios inerentes à organização social das nações modernas, revelados de um modo palpável pelos trinta anos de paz geral. A supremacia do interesse geral sobre o interesse particular, o direito de viver, e a intervenção do Estado no comércio e na indústria; e a substituição da associação ao estado de guerra nos fenômenos econômicos, eram fatos de há muito reconhecidos e reclamados pelos espíritos mais inteligentes da época, antes que o governo provisório os atirasse da varanda do Hotel de Ville, com o programa da nova ordem de coisas.

Mas, porque uma revolução já se acha realizada na ordem do pensamento, nem por isso se segue que as ideias novas se tenham infiltrado nas massas. A parte pensadora e ativa de qualquer nação, a parte cuja maioria é reputada em matéria política, como a maioria da nação, esta não passa de uma maioria numérica, porque a imensa maioria dos cidadãos vive mais ou menos absorvida pelos trabalhos necessários à conservação da sua existência, e **[5]** como não tenha tempo nem as luzes precisas para ocupar-se com reformas sociais e políticas, não tem opinião firme a este respeito, mas todavia persiste maquinalmente nos preconceitos em que há sido educada.

Ora, as revoluções só ficam definitivamente consumadas e livres de qualquer reação, quando as ideias que representam, hão penetrado nas massas, e daí resulta que, depois de uma revolução, o primeiro cuidado do novo governo deve consistir em apressar, por todos os meios ao seu alcance, a difusão dos princípios em que se ele firma.

Entre todos estes meios, um dos primeiros e mais importantes é sem controvérsia o ensino das cadeiras públicas; porque, como é mui limitado o número dos espíritos capazes de se remontarem per si mesmos aos princípios fundamentais, para a maior parte dos homens a autoridade faz lei, e as palavras proferidas do alto da cadeira do professor ficam gravadas no espírito como verdades inconcussas.

Assim, o governo oriundo das barricadas de fevereiro devia volver imediatamente os olhos para a instrução pública, e encarregar os professores de exporem aos seus ouvintes os princípios da revolução e deduzirem as consequências em todas as esferas da atividade humana.

As calúnias absurdas, que o governo transato de propósito assoalhara contra a forma do governo **[6]** republicano, e contra as doutrinas sociais, eminentemente cristãs e humanitárias, que os escritores ministerialistas procuravam identificar com os fantasmas de lei agrária e comunhão de bens, impunham aos homens do Hotel de Ville a obrigação de esclarecerem a nação acerca do verdadeiro sentido do movimento de fevereiro, acerca dos verdadeiros princípios do governo republicano e suas consequências.

Os precedentes do ilustre professor Ortolan, o caráter democrático do seu ensino na faculdade de direito, fizeram com que a escolha do novo ministro da instrução pública recaísse nele para expor as ideias teóricas da revolução perante o inteligente auditório que para o futuro deve ser chamado a aplicá-las. Assim, ainda fervia o alvoroço nas ruas de Paris, obstruídas de barricadas, e já o anfiteatro da escola de direito via apinhoar-se no seu recinto aqueles corajosos mancebos, ávidos de ouvirem da boca do ilustre professor, que na véspera havia pelejado com eles, o desenvolvimento dos princípios porque acabavam de derramar o sangue, e arriscar a própria vida!

São estas lições, cuja primeira é de 26 de fevereiro e a última de 16 de março, que hoje ofereço aos meus compatriotas, não como uma exposição cabal das doutrinas sociais, tão pouco espalhadas entre nós, e pelas quais se apaixona atualmente metade do **[7]** mundo, mas como o programa teórico desse infeliz governo provisório que queria a felicidade da sua pátria, e podia realizá-la por via do poder ditatorial com que o revestiram as circunstâncias, mas que, em consequência das suas dissensões intestinas, fraqueza e tergiversações, gerou uma desconfiança geral, uma reação terrível, e em fim, esses tristes dias de junho, primeiro episódio da guerra social que há coisa de trinta anos fermenta no íntimo das nações mais ricas e civilizadas da Europa, e de que ele podia ter salvado a França.

Ainda infantes, e mui longe do esplendor das grandes nações europeias, contudo já vamos sofrendo como elas; – como elas, vemos desenvolverem-se sob os nossos olhos as duas lepras mais hediondas que afligem a humanidade: – a prostituição e o pauperismo! E o exemplo da Europa nos deve impelir a sanar o mal enquanto é tempo, porque, se descansarmos em extirpá-lo, talvez seja mister para o futuro derramar ondas de sangue.

Possa a leitura destas lições contribuir a dirigirem o espírito da nossa brilhante juventude para as importantes questões da organização social dos povos, e destarte concorrerem para a felicidade da nossa pátria querida.

Recife, 15 de setembro de 1848.

A. P. de Figueiredo.

[9]

DA SOBERANIA DO POVO,

E

DOS PRINCÍPIOS DO GOVERNO REPUBLICANO MODERNO

LIÇÃO PRIMEIRA

(26 de fevereiro de 1848)

Jovens cidadãos da nossa república infante, mas forte, grande, cheia de virilidade desde o seu nascimento! *(Aplausos.)*

Nós nos vimos no momento da luta; alguns de entre vós aí se acotovelaram comigo; e hoje nos encontramos outra vez neste recinto de pacíficos e graves estudos. Este fato não deixa de ter significação; mostra-nos que os nossos papéis se acabam de trocar. Na ação, servimos a causa da liberdade e da **[10]** emancipação popular: agora temos de servi-la não menos utilmente, como homens refletidos, prudentes e devotados a esta causa santa.

Para o triunfo e glória da nossa república, convém que os negócios, os trabalhos, e as rodas da sociedade recobrem o seu andamento regular em todas as paragens; convém mostrar ao mundo que as mãos que arrancam as pedras das ruas sabem colocá-las de novo no seu lugar; que as mãos que demolem sabem reconstruir e consolidar; que aqueles que sabem agitar e combater, sabem igualmente tranquilizar e dar a paz a todas as coisas depois da vitória. A justiça desde ontem funciona, e o tribunal de cassação, esta bela instituição da constituinte, profere decisões em nome do povo francês. *(Aplausos.)*

Pela parte que nos toca, Senhores, voltamos aos nossos trabalhos, para procurarmos no estudo os conhecimentos que fortificam o coração e a inteligência, e preparam o nosso futuro e o da pátria.

Bem sabeis que o objeto do meu ensino é a legislação penal; contudo faremos aqui uma pausa de alguns dias. O ministro provisório da instrução pública, M. Carnot, nome caro e glo**[11]**rioso nos fastos da república francesa! *(vivos aplausos)* julgou conveniente que vos eu expusesse, não segundo os dados da paixão, mas segundo os dados científicos do direito, os princípios da soberania do povo e do governo republicano moderno. Já por mais de uma vez se há encontrado nos problemas do direito penal a ideia geradora destes princípios: assim, aqueles dentre vós que hão seguido as minhas lições e trabalhos, há dez anos que me acho encarregado deste ensino, sabem que a este respeito nenhuma mudança tenho a fazer nas minhas convicções, nas minhas palavras, nem nos meus escritos. *(Muitas vozes: É verdade! É verdade!)*

Não se trata de produzir em vós excitamento. E para quê? Por ventura carecerá de excitamento o vosso patriotismo?! Pelo contrário, trata-se de conduzir-vos ao

domínio da ciência. Vós sabeis que a ciência, conforme a definição que dela vos tenho dado, em qualquer ordem de ideais que a considereis, nada menos é que o conhecimento das verdades primordiais que existem na criação; sabeis que ela é serena e austera: portanto, é como homem austero e de boa fé que desenvolverei **[12]** as minhas ideias; e escusado é dizer-vos que estas ideias são o puro resultado das minhas inspirações; esta cadeira é livre, e a minha palavra sempre há sido livre: ocupo-a com a possibilidade de errar, com a responsabilidade dos meus erros.

Senhores, o princípio da soberania do povo há sido contestado; a forma do governo republicano, sob a aparência de um fantasma de que se há feito um espantalho, tem sido caluniada. Trata-se pois de vos tornar palpáveis a verdade do princípio e as suas consequências reais; trata-se também, Senhores, de fazer desaparecer as calúnias, as apreensões ridículas ou simuladas, não menos que as falsas exagerações; trata-se de demonstrar todos os elementos de *bem geral* que contém esta forma de governo tal como ele é concebido, tal como deve ser, e como será hoje praticado.

Nesta lição proponho-me esboçar o quadro em que se há de circunscrever este rápido ensino.

[13]

I

Colocai um homem em presença de outro; imediata e inevitavelmente nascem entre eles certas necessidades de atos a praticar ou a não praticar, que um pode exigir, e outro deve sofrer: deveres para este, direitos para aquele. O que se chama *Direito* de uma maneira indefinida nada menos é que a generalização desta ideia. Não há sociedade sem direito; não há direito sem sociedade; o direito é a primeira e a mais essencial das ciências sociais.

Pois bem; demonstrarei que a soberania do povo é um corolário necessário da ideia rigorosa do direito. Demonstrarei que entre todas as formas de governo, aquele que deve ter mais respeito para com o direito, e dar-lhe mais garantias, é o governo republicano moderno. Demonstrarei que os seus dois princípios fundamentais – LIBERDADE, IGUALDADE, decorrem diretamente do direito, ou, para melhor dizer, não decorrem senão do direito: na ordem material dos fatos, é opressão, é desigualdade; à medida, porém, que a razão humana progride na ideia do di**[14]**reito, nascem as ideias de liberdade e de igualdade que se fortificam e consagram. *(Aplausos.)*

II

Afora estas necessidades de ação ou inação, a cuja observância outrem nos pode constranger, dão-se outras que só existem no nosso interior, que a ninguém, senão a nós mesmos, é dado impor-nos, e a respeito das quais só a consciência é quem dá a ordem, e condena se lhe desobedecemos. A ideia generalizada destas necessidades de outra espécie é o que se chama *Moral*.

Demonstrarei também que as violações do direito nas formas da organização social acarretam o enfraquecimento e as violações das ideias morais, com a seguinte multidão de vícios: orgulho, baixeza; aspereza, servilismo; cobiça, corrupção: vícios em que vai dar pouco e pouco a sociedade inteira, e aos quais se entrega sem resistência pelo contagio do exemplo; ao passo que o governo republicano, tal como hoje deve ser concebido e praticado, de**[15]**ve exaltar, e honrar o pensamento moral, e de novo colocar a sociedade na estrada do bem e do justo. Demonstrarei igualmente que o terceiro princípio deste governo, a -- FRATERNIDADE, princípio que foi também

desfigurado ao ponto de ser apresentado como objeto de terror, não é outra cousa, sob expressão diferente, senão o pensamento mais benigno e mais cristão da moral -- a caridade! *(Aplausos.)*

III

Terceiro ponto – a *Riqueza social e individual* – também ocupará a nossa atenção. Não menosprezeis esta riqueza, nem creiais que qualquer forma de governo deva sacrificá-la ou possa passar sem ela! Os economistas chamam riqueza aos objetos que podem satisfazer as necessidades ou servir ao bem estar do homem. O homem, ente complexo, ao mesmo tempo matéria e espírito, tem necessidades e interesses de natureza dupla; uns materiais, outros morais e intelectuais. O mesmo acontece à sociedade, que não é senão uma **[16]** grande reunião de homens; e nenhuma forma de governo pode subsistir sem que satisfaça ao mesmo tempo os interesses materiais e morais.

Demonstrarei que todos os elementos produtivos da riqueza social e individual: o trabalho, que ocupa o primeiro lugar; a terra que, fecundada pelo trabalho, dá matérias primas que de novo são transformadas pelo trabalho; o capital, que ministra os meios de aplicar-se e desenvolver-se o trabalho; o crédito, que não é senão a confiança num homem, e tem por efeito, não duplicar, não triplicar, mas decuplicar e centuplicar o movimento da produção e das trocas; enfim o capital moral, isto é, a inteligência, o gênio, a aptidão nativa, a probidade, as virtudes domésticas e sociais, que não somente geram o crédito, mas per si mesmas são uma força diretamente produtiva, e fazem com que um mancebo, que aos dezessete anos de idade apanhara um alfinete no pátio de um banqueiro, a quem ia pedir um humilde lugar de caixeiro, venha a ser um rico, um grande cidadão, e se chame Laffitte, *(aplausos)*; demonstrarei que todos estes elementos da produção da riqueza, longe **[17]** de serem menosprezados, diminuídos ou sacrificados pelo governo republicano, tal como hoje deve ser concebido e praticado, ao contrário, serão protegidos, desenvolvidos e multiplicados por este governo.

Muitas pessoas hão dito que, a respeito da riqueza, só se deve cuidar de dois problemas: a produção e o consumo; vê-la nascer e vê-la consumir; demonstrarei também que só o governo republicano é que pode suscitar e resolver pacificamente um terceiro problema, aliás muito mais difícil e essencial – o problema da repartição.

IV

Deparamos aqui, Senhores, com o assunto que prestou-se às repulsas que se há procurado propagar contra a forma do governo republicano: – falo dos sustos e calúnias relativas à propriedade.

Demonstrarei igualmente que a propriedade é um direito sagrado, porque nada menos é que o fruto do trabalho; porque sob qual**[18]**quer forma, e em quaisquer mãos que a considereis, em economias, em heranças, é sempre o trabalho transformado, economizado, quer por este, quer por aquele; porque sempre, por mais alto que nos remontemos, chegaremos à apropriação pelo trabalho. Demonstrarei que o governo republicano é o único dos governos, que não só respeitará como também consolidará plenamente a propriedade.

Mas, dirá alguém, não será esse problema da repartição da riqueza a divisão entre todos da riqueza de outrem? Não será a lei agrária? Senhores, vós que haveis estudado aqui a ciência histórica do direito, bem sabeis o que eram esses campos cuja divisão era reclamada ou efetuada, em virtude dessas leis agrárias tão terríveis para

certos espíritos. Sabeis que eram os campos da conquista, os campos pertencentes ao povo romano, que ao princípio os patrícios haviam arrendado, depois usurpado e a final possuído sem que pagassem renda alguma, e que se exigia tornassem outra vez para as mãos do povo, a quem realmente pertenciam; ou cujo quinhão suscetível de ser arrendado por cada um, se pretendia limitar. Mas usurpar a propriedade individual, isto é, **[19]** destruí-la, para dividi-la e subdividi-la a cada momento. Que governo teve jamais pensamento tão injusto e tão estupido? A propriedade nada menos é que o trabalho transformado; o trabalho é a primeira lei moral da humanidade; sem trabalho não há propriedade; sem propriedade não há trabalho; uma é pois tão justa, tão sagrada como a outra. *(Aplausos.)*

V

Como pois se estabelecerão, no governo republicano moderno, melhores regras sobre a repartição da riqueza, respeitando e consolidando ao mesmo tempo a propriedade? – Demonstrarei que a república conseguirá este *desideratum* por dois meios infalíveis, que residem na essência mesma dos seus princípios: primeiramente, por via de melhores condições assignadas à criação, distribuição, e multiplicação do trabalho; depois, por via de melhor emprego das rendas públicas.
Trata-se por ventura de dar, de distribuir dinheiro pelos pobres como esmola? Senho**[20]**res, não se trata aqui de esmolas; não se fala de pobres, nem de mendigos. A mendicidade é uma chaga funesta, imoral, assustadora e incurável até hoje; assim, demonstrarei que o governo republicano moderno é o único de resolver o problema difícil da extinção da mendicidade; não que tenha nas mãos uma como vara mágica em virtude da qual devam desaparecer, por encanto, os abusos e as chagas sociais: para isso será mister tempo e esforço. Mas, só o governo republicano é capaz de conseguir este resultado, porque só ele encontrará nos seus princípios a vontade inabalável e os meios de produzir semelhante extinção! *(Vivos aplausos.)*

VI

Todos nós, Senhores, somos operários, uns trabalhamos com a inteligência, outros com os braços; mas alguns há que só vivem do resultado do trabalho de cada dia. Se eles adoecem, se lhes falta o trabalho, se se tornam valetudinários, se envelhecem... qualquer suspensão, qualquer impossibilidade de traba**[21]**lho é sofrimento, é miséria! Já os esforços dos particulares, dos corações generosos e fraternais, quer na teoria, quer na prática, se hão preocupado deste destino; já algumas instituições tentaram providenciar esses inconvenientes em alguns pontos, já se há pressentido a possibilidade de tomar-se o filho do operário que carece de proteção, e guia-lo desde o berço até o túmulo, amamentando-o e prestando-lhe os desvelos necessários à infância, dirigindo-lhe os primeiros passos, dando-lhe, na juventude, a educação moral e instrução professional, depois o trabalho, e enfim os socorros e repouso que requerem a enfermidade e a velhice.

Demonstrarei além disso que o governo republicano moderno é o único que pode desempenhar esta grande tarefa, porque só ele é que franca e firmemente erigirá em princípio obrigatório as verdades seguintes:

1º. O Estado deve a todo o filho da república, se outros lho não puderem proporcionar, a educação, a instrução professional, ou mesmo a instrução e o impulso para as artes, para as letras e para as ciências, tendo ele vocação. **[22]**

2 º. O Estado deve garantir trabalho permanente a todo aquele que só tiver o trabalho para viver e puder trabalhar.

3 º. O Estado deve o repouso e os meios de existência a todo o homem que já não puder trabalhar, nem possuir recurso algum.

E com efeito, Senhores, a não ser assim, que quereis que façam esses homens? – Quereis que pereçam, ou se tornem criminosos?

Demonstrarei que o Estado republicano moderno, segundo a essência dos seus princípios e consequências que deles decorrem, quanto á organização do seu orçamento, e natureza das suas receitas e despesas, é o único capaz de encontrar os recursos financeiros indispensáveis para preencher, já não digo os ofícios de caridade, mas essas obrigações da nação. *(Aplausos.)*

VII

Enfim, além destas reformas, outras há, mui importantes de que alguém se ocupava; (mas como?): a reforma da criminalidade e do nosso sistema penal. A este respeito já vos **[23]** apontei, por mais de uma vez, a necessidade e as condições de uma total revolução. Era este o assunto das nossas ultimas lições. Deduzindo somente as consequências do que então vos disse sobre este objeto, demonstrarei que o governo republicano moderno é o único que tem em si tudo quanto é mister para efetuar esta nova revolução; mas com o socorro das instituições republicanas de que acima falamos, ainda fará muito mais: conseguirá, tanto quanto for possível, prevenir o mal fazendo o bem.

Na exposição deste programa, sempre falei de governo republicano *moderno*: é que de feito, Senhores, existe uma lei gloriosa da humanidade, – a lei do progresso. Demonstrarei pois a existência e observância desta lei, cuja convicção íntima vos darei, não por vãs palavras, mas pela invocação dos grandes fatos históricos. Eis aí a lei que seguimos; esta lei que nos conduz constantemente e em todos os sentidos do mal ao bem, do bem ao melhor; é sobre esta lei que se funda e organiza o governo republicano moderno.

A república francesa de 1848 em nada se parece com o fantasma que há pouco assustava **[24]** os espíritos fracos, e a cujo respeito se assoalharam tantas calúnias estúpidas; é um governo nacional, o governo que convém ao povo francês: conservando tudo quanto bom e útil conquistáramos há cinquenta anos que vivemos em experiencias e em lutas, acrescentando o que nos faltava, suprimindo tudo quanto era injusto ou mau, e prescrevendo como regras de comportamento geral – respeito a tudo que é respeitável; seguridade a todos os interesses legítimos; proteção e garantia: a todos os direitos, a todas as transações, e continuação sem abalo do mecanismo regula da sociedade. Assim, daremos ao mundo o belo espetáculo de uma república que se instaura entre nós, em três dias, e começa a viver poderosa, justa, tranquila, animador. e magnânima desde os seus primeiros passos. *(Aplausos prolongados.)*

Na próxima lição encetarei a questão da *Soberania do povo*.

[25]

LIÇÃO SEGUNDA

(29 de fevereiro.)

DA SOBERANIA DO POVO.

Hoje tratarei da soberania do povo; e primeiramente proporei a mim mesmo a seguinte questão: que é um povo?

I

Três unidades, Senhores, existem no coração do homem: -- um Deos, uma pátria, uma família; uma destas unidades é o povo; porque *povo*, *pátria*, é sempre a mesma ideia, sob dois aspectos diferentes. **[26]**

Por conseguinte um povo é uma grande unidade. Mas quem que cria semelhantes unidades? Quem é que dá aparentemente a miríadas de homens um só corpo, uma só alma, uma só vida, e lhes diz: "Tu serás um povo?!"

O filósofo, o naturalista, o geógrafo, o filólogo, o historiador, cada qual, na sua especialidade, procura a solução deste problema.

A identidade de origem, de linguagem, de conformação física e disposições morais, uma longa comunhão de interesses e sentimentos, uma fusão de existência operada pelo lapso dos séculos, entram no número dessas criações de nacionalidades. E se lançardes a vista sobre a Europa, aí encontrareis, desde a queda do Império Romano, no aturado parto de que saíram as nações modernas, um dos mais salientes exemplos de semelhantes criações.

Mas, para que essa associação, essa unidade que se chama povo, possa tomar existência segura, representar o papel de ente coletivo, e, à maneira de todos os entes, curar da sua conservação e interesses, é-lhe mister, da mes**[27]**ma sorte que a nós, tanto na vida interior como na exterior, órgãos comuns de sensibilidade, de inteligência, e de atividade. E com que elementos se formarão os órgãos deste ente complexo e abstrato? -- Inevitavelmente com o concurso mais ou menos amplo, mais ou menos restrito dos indivíduos de que se ele compõe. As diversas faculdades, as diversas potências de deliberação, de decisão, ou de ação atribuídas a estes órgãos, são o que se chama poderes públicos. Quando os povos são organizados desta maneira, dá-se-lhes o nome, na língua política, de Estados ou Potências.

Portanto, um Estado, assim como um povo, é uma grande unidade; mas esta difere da precedente. A unidade, num povo, é uma unidade de natureza, de origem ou de história; num Estado, é uma unidade de governo, de poderes públicos.

Na confusão e no harmonizar destas duas unidades, existe a ordem natural, a ordem regular e benéfica; isto é, um só povo forma um só Estado, ou ao menos vários Estados aliados entre si. E todavia, quantas vezes não vemos nós estas duas unidades violenta**[28]**mente separadas, uma dividida e suplantada pela outra? Quantas mutilações dolorosas? quantas uniões antipáticas produzidas pela guerra, pela conquista, pelos tratados? E até em virtude de testamentos, e por venda, vemos legarem-se ou cederem-se por dinheiro fragmentos de territórios, e fragmentos de povos!... Como se fora possível formar um povo com membros arrancados a diversos povos vivos, depois reunidos e comprimidos por uma força única. E por ventura, um povo será como um

pólipo que se pode dividir, e cada parte do qual produz novo ente? Não será antes como este animal vivace, cujos pedaços se agitam e tendem um para outro até se reunirem? *(Aplausos.)*

Nestas separações, e compressões contra a natureza, dá-se inquietação, tendencia de reação, até de retrocesso violento à harmonia natural. Com efeito, vede a nossa Europa! Outrora, e ainda hoje mesmo, encontrareis, por esta causa, germens flagrantes de sublevações e de revoluções.

Senhores, dêmo-nos os parabéns a nós mesmos, por pertencermos a uma pátria em que as duas unidades se acham indissoluvelmente **[29]** ligadas, em que o correr dos séculos há criado este todo poderoso e original, esse tipo particular e característico, pelo qual se reconhece uma nação; em que todos juntos, operários, artistas, filósofos, não somos mais que uma única e grande coisa: – o povo francês! E não sois vós que tomareis o vocábulo povo na sua acepção limitada; não sois vós que vereis neste vocábulo somente uma fração, aquela que os antigos por desprezo chamavam *plebe*: parte vital, parte intrépida, parte generosa! Mas, enfim, parte somente do grande todo; não sois vós enfim que menosprezareis o povo *(populus)*, esta universalidade dos membros da nação!

II

Agora, já que determinei o que é um povo, me proporei esta nova questão: – Que é a soberania?

Suponde nesse povo ou Estado um poder independente de qualquer ação que não seja a sua; colocado acima de todos os outros **[30]** poderes; de cujo lugar se pode dizer que ele os domina todos e os contêm, que todos dele e para ele irradiam, assim como o calor e a luz partem do foco e regressam para o foco, assim como as emanações saídas do oceano tornam a cair no oceano; que não existe outro que lhe seja superior, nem mesmo igual: Senhores, suponde um tal poder nesta esfera suprema, *supremus*, *soprano*, *sovrano*, soberano, e tereis a soberania.

Pois bem; nesta grande unidade que se chama povo, neste ente coletivo, pergunto-vos eu, existirá alguém, a não ser ele mesmo, que possa ter semelhante direito? Poder-se-á dizer todo esse povo seja criado para uma casta, para uma família, para um só homem, em lugar de dizer-se que todos os seus membros é que são criados para ele? Existirá um poder que lhe seja superior ou igual? Não estarão todos contidos nele, não emanarão dele, não regressarão para ele?

Portanto, pelas ideias de direito, pelas deduções exatas e rigorosas da razão, pela verdade do que existe imutável no homem e na humanidade: está demonstrada a Soberania do Povo! *(Aplausos prolongados.)*

[31]

III

Por mais de uma vez a história a tem inscrito nos seus monumentos, em texto formal.

Encontrá-la-eis nas declarações dos Estados da América ao emanciparem-se, com o concurso da França, em 1779:

Encontrá-la-eis em todos os projetos de declaração dos direitos do homem e do cidadão, publicados em 1789 pelos grandes nomes da época: Condorcet, Petion, Lafayette, Sièyes, Carnot, Mirabeau:

Encontrá-la-eis na primeira constituição dada à França pela assembleia nacional em 1791, posto que em termos inexatos e baldos de firmeza:

Encontrá-la-eis a final precisa e vigorosamente estabelecida em ambas as constituições da Convenção: – na de 1795, que nunca foi posta em prática, em razão de ter sido imediatamente substituída pelo regime chamado revolucionário, e na de 1795 que apenas funcionou quatro anos.

"A soberania, diz o art. 23 da declaração de 1795, reside no povo; é uma e indivisível, imprescritível e inalienável." **[32]**

"O povo soberano é a universalidade dos "cidadãos franceses", diz o art. 7 do ato constitucional que segue esta declaração.

Daí chegareis à constituição do ano VIII, aos *senatus consultos* orgânicos do ano X, e do ano XII: atos que, em três etapas, conduzem o homem de guerra, pelo consulado temporário, e pelo consulado vitalício, até o império hereditário; nestas declarações, porém, já se não trata da soberania do povo; e todavia para se tributar aparente homenagem a este princípio, foram elas apresentadas à aceitação dos franceses.

A carta de 1814 é *outorgada*; e por conseguinte é a denegação radical da soberania
do povo.

Esta soberania foi proclamada pela última vez, ao aproximar-se o inimigo, nos dias nefastos de 1815, pela câmara dos representantes da França, que quer perecer de uma maneira diferente de que vivera, e, ao cair, repete estes artigos da Convenção:

"Do povo emanam todos os poderes. A soberania nacional reside na universalidade dos cidadãos."

É o protesto do direito que sucumbe; é o **[33]** princípio imutável lançado como um presságio de futuro à força que triunfa.

A carta de 1850 não foi senão a de 1814 corregida. No preâmbulo que a precedia descortinava-se um frouxo e dubio clarão do princípio da soberania popular, aí os autores dela apoiaram-se no voto e interesse do povo francês; mas este preambulo desapareceu imediatamente nas edições oficiais, e nelas nunca mais o encontrastes.

Uma opinião considerada como liberal nesta carta, e que a custo foi admitida na de 1814, dizia que a carta formava um contrato, em virtude do qual as duas partes contratantes se achavam ligadas, de tal sorte que faltando uma às suas obrigações, a outra ficaria desligada das suas. Ora, esta ideia era uma violação da soberania nacional. Um contrato! Duas partes contratantes! E quais são estas partes? De um lado, o povo; do outro, o Príncipe; isto é, um só homem, uma só família igual à nação inteira; e está ligada e privada. do seu poder soberano, em quanto a outra parte cumprisse as suas obrigações: era ainda evidentemente a denegação da soberania do povo. E todavia este povo esperou duas ve**[34]**zes que as obrigações fossem rotas; duas vezes, em 1850 e em 1848, ele esperou, para reassumir o exercício da sua soberania, que a constituição fosse violada e pervertida.

IV

Agora, como o princípio da soberania do povo se acha cabalmente estabelecido, indaguemos como se exerce e como se manifesta esta soberania.

Será no funcionar do mecanismo governamental, na ação dos poderes organizados? Não; neste caso, o povo só obra por delegação, por comissão.

Será na eleição dos funcionários elegíveis e dos representantes? Não; nessas eleições o povo só concorre pelo intermédio dos eleitores; e por mais amplo que seja o círculo destes, não é o povo, não é a nação inteira.

Será na confecção das leis ordinárias; na organização, nas revisões da constituição; será na aceitação da constituição pelo povo quando ela lhe é apresentada? Também não; **[35]** nesta hipótese, o povo ainda não obra senão por intermédio dos representantes. Aqueles que votam, que se pronunciam, por mais numerosos que sejam, representam as mulheres, os mancebos, os ausentes, todas as pessoas que não votam. Em todo o caso, não há senão poderes delegados, emanados da soberania popular: é uma necessidade absoluta e inerente ao regime representativo.

Em que caso pois intervirá a soberania nacional; em que caso se pronunciará e obrará ela por si mesma? Numa única ocasião! – Quando o povo se levanta como um único ente que é, como um gigante de milhões de cabeças e de braços ao serviço de um só coração e de uma única vontade; quando os gritos ou os votos, alçados das janelas, dos sótãos, dos telhados, por mães, por filhas, por tudo que tem palavra, por tudo que é ente humano, se vão confundir com os gritos dos homens nas ruas; quando os combatentes encontram mulheres e adolescentes ao mesmo tempo armados nas fileiras; quando a criança estremece nos braços e regaço materno; quando o ar que corre conduz de cidade em cidade, de campo em campo, o mesmo desejo, o **[36]** mesmo querer, a mesma sentença: eis aí os momentos terríveis e magnânimos, eis aí as formas súbitas e surpreendedoras em que o povo, este ente universal, exerce a sua soberania per si mesmo. Isto feito, ele entra outra vez no repouso, deixando aos seus delegados e órgãos regulares, o cuidado de prover ao curso ordinário da sua vida.

Os votos por escrito, em cadernos e em chapas que se seguem, não são, verdadeiramente falando, senão um processo, um ato de verificação gráfica da vontade popular, já manifestada pelos factos. Todavia, releva que este processo escrito seja leal, sincero e livre para cada um. E ficai certos de que se a soberania do povo se há exprimido verdadeiramente pelos fatos, o processo nunca a desmentirá.

Então, se tudo o que acabamos de dizer é verdade, não haverá aí motivo de sustos? Por ventura seria a soberania do povo o direito de não ter nada estável? De elevar um governo em nome da nação e derribá-lo imediatamente? De fazer uma constituição e desfazê-la? Bastará passear pelos cais e pelas praças, em torno dos monumentos em que **[37]** funcionam as autoridades, com lanças, baionetas e espingardas, para que haja cada dia direito de destruir o que se fez na véspera? Ser-nos-á mister gastar assim a vida e a prosperidade pública em perpetuas oscilações? Não, Senhores! direi afoitamente que não! *(Vivos aplausos.)* Um povo inteiro não se move, não muda de vontade e de resolução de momento a momento, à maneira de criança. Os momentos da vida de um povo são anos; paciente, porque é forte, como todos os entes gigantes, é força que ele tenha sido aguilhoado por largo tempo, e levado ao extremo, para que se levante; a constituição verdadeiramente baseada sobre a sua vontade é baseada por largo tempo; o princípio da soberania do povo, fielmente observado, é um princípio de força de estabilidade e fixidade.

V

Contemos agora o nosso progresso sobre este ponto.

No decurso do XVIII século, nessas decla**[38]**rações da América ou da França, que já vos citei, a agregação de que se compõe o povo não aparece senão como o resultado de um contrato social, de uma associação voluntaria: como se fosse livre ao homem viver ou deixar de viver em sociedade! Chama-se estado da natureza, o estado mais incompatível com a natureza humana, o estado de isolamento; e nestas bases é que parece repousar, atualmente, a soberania do povo. – Pela nossa parte, dizemos que a associação humana é uma associação obrigada, a própria lei mesma, a lei inevitável da

criação. O homem, fora da sociedade dos seus semelhantes, não teria nem inteligência nem palavra; necessária por assim dizer de ser homem. Logo sobre uma lei imutável da natureza humana, como uma verdade primordial, é que estabelecemos o princípio da soberania do povo.

No XVIII século, depois das primeiras lutas para a conquista deste princípio, apareceram reações violentas, apaixonadas, vingativas, sanguinárias. Hoje, duas lutas de poucos dias, benignas até na peleja, e dando lugar à ordem, á concórdia, à segurança, logo que se atingiu o alvo. **[39]**

No XVIII século, o artigo 27 da declaração de 1793 diz assim: "Qualquer individuo que usurpar a soberania seja imediatamente morto pelos homens livres." – E nós, hoje, proclamamos como uma das primeiras leis da nossa república, a ab-rogação da pena de morte em matéria política. *(Aplausos.)*

Enfim, no XVIII século, perturbações, desordens, partos sucessivos que se destroem reciprocamente. Hoje, o desejo geral do bem, e da fixidade e permanência neste bem!

[41]

LIÇÃO TERCEIRA

(2 de março.)

RESPEITO AO DIREITO. – LIBERDADE. – IGUALDADE.

Já demonstramos a verdade fundamental do direito público – a soberania do povo. Na esfera das instituições sociais, é ela a fonte de tudo, e tudo dela dimana: trata-se de deduzir as consequências deste princípio e de realizá-las.

Hoje falaremos, pois, do respeito ao direito no governo republicano moderno, e dos seus dois primeiros princípios: **LIBERDADE** e **IGUALDADE.**

[42]

I.

Assim que um homem se acha em relação com outro homem, a razão percebe entre eles certas necessidades de ação ou inação. Se um deles recusa submeter-se ou procura subtrair-se a estas necessidades, a razão sofre, e desejamos que uma força superior intervenha e constranja esse homem a submeter-se. O complexo destas necessidades é o direito; esta força superior é o poder público – a reunião das forças comuns.

Semelhantes situações se encontram, de particular a particular, donde nasce o direito privado; – de Estado a particular e reciprocamente, donde resulta o direito público interno; – de Estado a Estado, donde dimana o direito público externo, que também se chama direito internacional.

Mas se as forças públicas intervêm em sentido inverso ao que assinala a razão do direito; se prestam auxílio precisamente àquele que pretende subtrair-se às necessidades de ação ou inação, a razão sofre duplicadamente: sofre pela injustiça desse homem e pelo injusto emprego das forças comuns; não pode **[43]** submeter-se a semelhante fato como a um direito, porque não existe direito contra o direito. A mesma soberania do povo não pode fazer que a verdade moral seja mentira, ou transformar a mentira em verdade.

Todo o governo pretende ser um governo de direito e trabalhar para que reine o direito; mas é da natureza dos governos fundados na soberania do povo, e por consequência do governo republicano, estabelecer, observar e garantir melhor o direito do que todos os outros governos. A tarefa essencial deste governo é a observância e proteção do direito. Assim já o havia proclamado teoricamente a Convenção, na sua declaração de 1795, quando dizia: "Art. 25. A garantia social consiste em que todos concorram para assegurar a cada um o gozo e manutenção dos seus direitos: esta garantia repousa na soberania nacional."

Todavia, não nos satisfaremos somente com enunciar a proposição: é preciso demonstrá-la.

Os governos que são a denegação da soberania do povo, que a não reconhecem ou a não praticam, violam o direito por este fato **[44]** na sua base fundamental. E, com efeito, como de um princípio injusto dimanariam justas consequências?

O maior inimigo do direito é o egoísmo, isto é, a individualidade exclusiva, que só vê a si, menospreza os outros, toma o seu interesse por única norma, e acaba por negar o justo e o injusto. Se se trata de um rei absoluto, que diz: "vivemos acima das leis, emancipado das leis;" se se trata de um rei constitucional, que aparentemente é sujeito à lei, ou se afinal se trata de uma oligarquia, de uma aristocracia; em todas estas formas de governo, há sempre egoísmo ou possibilidade permanente de o haver num homem, numa família, numa casta.

A forma de governo republicano é a única que repele qualquer possibilidade desta ordem; porque é o governo de todos, – da universalidade: o oposto ao egoísmo, – à individualidade. Semelhante governo assenta numa base de direito, – a soberania do povo; e daí deduzirá consequências de direito. Nele se não encontra uma individualidade absorvente, que ao direito substitua o poder – o interesse. Aqueles que procuram referir-**[45]**se a uma autoridade superior que governa a cada um, só encontram uma palavra: – a lei. Lembrai-vos a propósito dessa obra lírica, escrita sob o domínio monárquico, em que o ator, no meio de uma narração animada, cantava assim:

"El-rei passava e os tambores batiam a preito."

Depois da proclamação da república, o que fazer? Que diremos em lugar disto? Diremos, Senhores:

"A lei passava e os tambores batiam a preito."

Alvitre ingênuo que talvez cause riso, mas nem por isso deixa de conter um pensamento exato e profundo. *(Applausos.)*

Passemos aos detalhes: e porque se achará o governo republicano em melhores circunstâncias do que os governos de outra natureza para estabelecer, observar e garantir o direito? Quanto ao direito privado, de particular a particular, neste caso trata-se dos seus membros, porque o ente coletivo, o ente universal não tem validos, nem privilegiados; todos são partes de si mesmo. No direito público interno, esta verdade é muito **[46]** mais sensível; nesta forma de governo não há quem diga: – O Estado *sou eu*, nem quem pretenda submeter o direito à vontade. Enfim, quanto ao direito internacional, a forma republicana nos isenta dessas cobiças, dessas susceptibilidades, desses ciúmes, dessas ofensas, dessas paixões individuais de príncipe a príncipe; dessas alianças rotas, feitas ou repelidas, causas de violações de direito e de guerras entre os povos. Tem-se observado que a guerra torna-se mais rara, sob o regime das monarquias constitucionais; e ainda mais se-lo-ia nas repúblicas baseadas nos princípios modernos de um governo popular.

Concluamos: o respeito ao direito é um dos primeiros instintos e uma das primeiras regras da república moderna. Não se podia dizer, com toda a exatidão, que o governo monárquico constitucional é o governo da lei; assim, é mister que o governo republicano moderno seja o governo da lei sem restrição, sem falsificação nem interrupção, por isso é que nenhum cidadão deve ignorar certas noções sobre o direito; por isso é que vós, Senhores, que atualmente vos aplicais com especialidade a este estudo, convertereis em utilidade da **[47]** república os conhecimentos que nele adquirirdes.

II.

Chegamos agora aos dois princípios da nossa república: – LIBERDADE, IGUALDADE! Demonstremos que são duas criações do direito, que não existem senão

pelo direito e no direito.

Em 1789, começava Mirabeau o seu projeto de declaração dos direitos do homem da maneira seguinte: "Artigo 1º. Todos os homens nascem iguais e livres." Lafayette quase que começava o seu nos mesmos termos: "A natureza fez os homens livres e iguais."

Infelizmente, Senhores, este não é o fato! Tudo são desigualdades na natureza: na ordem física e na ordem intelectual de homem a homem, e de povo a povo, cada qual tem aptidões, dotes e desgraças que lhe são próprias: todos os homens nascem desiguais.

Estas desigualdades geram a sujeição, a dependência e o domínio de homem a homem, e de povo a povo. Recordai-vos dos tempos **[48]** antigos, da Europa na Meia Idade, e das sociedades grosseiras e incultas que o navegante ainda hoje explora: por toda a parte, de homem a homem, e de povo a povo, encontrareis o fraco sujeito ao forte; e por escárnio chamaram a isto o direito do mais forte! A servidão começa pelos mais próximos, por aqueles que o dominador tem debaixo das mãos pela mulher e pelos filhos.

Nas mãos do XVIII século, o princípio da igualdade e da liberdade natural tornou-se uma arma, de que se ele serviu com fortuna para demolir a sociedade de então. Pela nossa parte, porém, havemos de chegar à verdade; ela nos conduzirá com mais segurança e mais longe; e para sermos coerentes com esta verdade, digamos: Todos os homens nascem desiguais; em consequência destas desigualdades nativas, os homens hão sido escravizados uns pelos outros; e este fato teve lugar de homem a homem, e de povo a povo.

Ora, se as coisas são deste modo; onde está a igualdade? Onde está a liberdade? Ei-las, Senhores, ei-las que vão aparecer. À medida que a razão humana se esclarece, que penetra na ideia moral, e investiga, des**[49]**cobre e demonstra os atos de que o homem se deve abster, e aqueles que deve praticar; então surgem a liberdade e a igualdade, como duas verdades imateriais, como duas verdades de direito; surge o direito, e lança-as ao mundo, em oposição aos fatos materiais. Ele é que nos permite dizer de homem a homem, e de povo a povo: "Todos os homens são livres perante o direito; todos os homens são iguais debaixo desta relação;" por isso é que o direito se chama *æquum*, equidade, igualdade. *(Aplausos)*

Sobre este assunto notai a progressão dos eventos e do espírito humano; na esfera da liberdade, vede como o despotismo vai diminuindo todos os dias. Antigamente, achareis sujeitos ao chefe mulheres, meninos, escravos, e colonos; na Idade Média, o servo, o homem de *poote* (homem sob o poder do senhor), o vassalo: sob a monarquia, o súdito. Todas estas variedades aviltantes da servidão desaparecem, sob as repúblicas modernas, onde não vemos senão cidadãos e liberdade.

O mesmo acontece à desigualdade: nos tempos antigos vemos os patrícios, os plebeus, os libertos, os escravos; pelos fins do império, **[50]** os *nobilíssimo*, os ilustres, os *spectabiles*; na Meia Idade, e ainda hoje mesmo, em mais de um ponto, os nobres, os burgueses, o povo, todo este inextricável tecido de corporações e desigualdades; enfim, na monarquia constitucional, apesar da aparência de uma igualdade proclamada de direito, grande parte da nação, sob o nome de operários e proletários, ficou abandonada. Nesta esfera ainda é à república quem lava estas últimas nódoas, e constitui o povo na sua unidade.

A liberdade, Senhores, é uma ideia antiga; vemo-la surgir por toda a parte nos

tempos passados; mas a igualdade é uma ideia moderna; fomos nós que a lançamos ao mundo em 1789, e, cedo ou tarde, ela se há de propagar por todo o mundo! *(Vivos applausos.)*

Assim, eu tinha razão para dizer-vos que os dois primeiros princípios republicanos, – *liberdade* e *igualdade* são fundados no direito, ou para melhor dizer só decorrem do direito: são partos do direito.

[51]

III.

Agora falemos particularmente da liberdade.

A liberdade é a independência em que nos achamos de qualquer poder que não seja o do direito.

Mirabeau, em 1789, no seu projeto de declaração definiu-a da maneira seguinte: "A liberdade do cidadão consiste em não ser sujeito senão à lei, em não ser obrigado a obedecer senão à autoridade estabelecida por lei, em poder usar das suas faculdades sem medo de castigo, dentro dos limites traçados pela lei, e por consequência em poder resistir à opressão." Definição incompleta e perigosa, que deixava a liberdade à mercê da lei; porque para sermos livres não basta que não tenhamos outro obstáculo que não a lei. Se a lei é tirânica, já não somos livres, vivemos sob a tirania da lei, sob a tirania daqueles que a criaram ou a fazem executar.

A constituinte achava-se mais perto da verdade, quando na declaração de 1794, definia a liberdade da maneira seguinte:

Art. 4º. "A liberdade consiste em podermos fazer tudo o que não ofende a outrem."

[52]

Art. 5º. A lei só tem o direito de proibir as ações nocivas à sociedade. O que não é proibido por lei não pode ser vedado, ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordena."

Enfim, a Convenção ainda tornou esta definição mais justa, fazendo intervir, em logar da única ideia de interesse, a ideia de direito, e dizendo que "a liberdade é o poder que o homem tem de fazer tudo o que não ofende os direitos de outrem."

No nosso entender, as liberdades que a lei não deve violar se podem dividir em duas classes; – as liberdades individuais; por exemplo: as do pensamento, da palavra, da consciência, da locomoção e da atividade, contidas no círculo da vida privada; – e as liberdades públicas, por exemplo: a manifestação do pensamento por palavras, por escritos ou por impressos dirigidos ao público; a manifestação pública da crença por cerimônias exteriores do culto; as reuniões em lugares particulares ou públicos; a associação que contém o que quer que seja mais enérgico que a reunião, porque há aí um laço entre os associados, uma comunhão de forças e meios.

[53]

Todas estas liberdades particulares ou públicas devem ser respeitadas pela lei. Só se dá um caso único em que seja necessária a sanção legislativa: é quando se trata de erigir uma associação em pessoa civil, que possa representar o papel de uma pessoa, e ser proprietária, credora ou devedora.

“A necessidade de enunciar estes direitos, dizia a Convenção (Declaração de 1793, art. 7), ou supõe a presença ou a lembrança recente do despotismo.”

À primeira vista, quando depois de certo tempo de compressão, cada qual entra no exercício destas liberdades, algumas pessoas podem ter motivos de susto. Aqueles que vêm mãos inexperientes manejarem armas, sentem apreensões; aqueles que, pela primeira vez, lançam mão das armas, podem ocasionar algum receio, e se pode temer que eles se firam ou firam os outros. Mas esperemos que eles se tornem práticos, e então já não haverá aí motivos de susto.

Muitas vezes o primeiro movimento da autoridade é querer prevenir por meio da proibição, ou submetendo o uso destas liberdades a condições pouco acessíveis. *O uso destas li***[54]***berdades pode acarretar abusos; suprimamos pois estas liberdades quanto antes afim que se não reproduzam estes abusos*. Quantas vezes, fora do campo da política, não temos visto praticar-se desta maneira?! Esperemos, esperemos; venha a experiência e o perigo desaparecerá: vigiar, e em e em caso de necessidade punir, sendo o ato punível – eis o duplo sacerdócio da administração.

Todos os governos, que não o republicano, têm motivos para recearem mais e procurarem prevenir por meio da proibição; porque todos estes governos têm um poder separado do povo, colocado em frente do povo à maneira de um inimigo. Vivem desconfiados, preparados para a luta, procurando de antemão fazer dos funcionários e soldados um instrumento contra o povo. Pelo contrário, o governo republicano deve respeitar estas liberdades, e fiar-se no uso que delas se fizer, e na experiência que a tal respeito se adquire, para suprimir todo o perigo e só ficarem as vantagens destas liberdades.

Se contarmos hoje o progresso que temos feito nesta senda, reconheceremos que possuímos plenamente o hábito prático das liberda**[55]**des particulares: quase que já não seria necessário enunciá-las entre nós.

Entretanto, no que toca às liberdades públicas, estamos menos adiantados. Com efeito, a tolerância das opiniões políticas; a liberdade de discussão na imprensa ou na tribuna (salvo algumas demissões de funcionários da oposição) hão penetrado nos nossos costumes. Quanto às outras liberdades, umas, bem como a da imprensa, foram postas em dúvida por muito tempo; outras, bem como a de associação, hão sido vedadas de um modo formal; algumas, bem como as de cultos e runião, eram contestadas. A república de 1848, porém, nos permitiu entrar na estrada em que todas estas liberdades, tanto públicas como privadas, serão exercidas pacificamente.

Mas é mister que sejam verdadeiras liberdades: não para uma opinião, mas para todas; não para um partido, mas para todos. Houve tempo em que se viram pretendidos governos republicanos, violentos e opressores; em que se disse a um homem: dá vivas à liberdade, senão te espancarei. Senhores, nesses tempos não havia república, havia opressão de um ou de alguns.

[56]

Hoje nem há compressão, nem constrangimento nos atos ou nas opiniões; nem gritos, nem trajes, nem cores, nem sinal ou símbolo impostos a ninguém! Talvez que tenhais encontrado pelas ruas homens e mulheres que vos rogassem para que lhes comprasseis fitas ou topes tricolores; *(risadas.)* até vos terá acontecido comprardes a uns e a outros mais de uma vez, no mesmo dia, a fim de lhes proporcionar um tênue benefício; mas se recusastes, não vos instaram, nem fostes constrangidos. Admirável povo! Admirável educação! Que temeremos nós com ela? Procuremos praticar as

liberdades públicas; saibamos abster-nos dos excessos, e, como disse em três palavras um dos membros do governo provisório, tenhamos hoje *a ordem na liberdade! (Vivos aplausos.)*

[57]

LIÇÃO QUARTA

(7 de março)

IGUALDADE. – MORAL. – FRATERNIDADE.

I

Já vimos que tudo são desigualdades na ordem dos fatos físicos ou intelectuais só na esfera do direito é que reina a igualdade. Mas que significam estas palavras – igualdade de direito? – Significam que todo o homem, fraco ou forte, pobre ou rico quer **[58]** de inteligência, quer de bens, tem igual direito a estes três elementos, que constituem o destino humano: – a sua conservação, o seu bem estar, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de si mesmo; neste sentido é que se devem organizar as instituições sociais, até nos seus pormenores.

O antigo sistema das instituições há sido em sentido inverso; às desigualdades de fato juntou ele as desigualdades de direito. As constituições americanas, em 1776, proclamaram legislativamente a igualdade de direito; a Constituinte, em 1794, fundou-a na Europa; a Convenção, em 1795, definiu-a da maneira seguinte: "A igualdade consiste em ser a lei a mesma para todos, quer proteja, quer puna. A igualdade não admite distinção alguma de nascimento, nem hereditariedade de poderes;" definição insuficiente, porque se acha demasiadamente materializada. O Império, que oprimira a liberdade, respeitou mais e propagou a ideia de igualdade, ainda que afinal violasse-a de alguma sorte. A carta de 1814 admitiu este princípio nos seus artigos, posto que restaurasse a nobreza a título puramente honorífico, e a hereditariedade **[59]** do pariato a título de direito político; mas a carta de 1850 suprimiu este último ponto, e conservou o resto do sistema.

Abstraindo dos homens, e não considerando senão as instituições, a desigualdade é peculiar a todo o governo que não o governo republicano moderno. Com efeito, se se trata de um governo aristocrático, a desigualdade reside na classe privilegiada das famílias dominantes; se se trata do governo monárquico, quer absoluto, quer constitucional, dá-se a desigualdade ao menos na classe privilegiada de uma dinastia, não falando das outras desigualdades, nas quais essa dinastia é fatalmente propensa a procurar e criar sustentáculos. Só no governo republicano moderno, nesse governo da universalidade, é que desaparece toda a classificação. Assim, o princípio da república moderna é a igualdade; e o princípio de todos os outros governos é a desigualdade, mais ou menos restringida, – porém é sempre a desigualdade.

A desigualdade se manifesta no estado social sob diversas faces: desigualdades de raça; desigualdades de vaidade; desigualdades de fortuna, até a desigualdade de território.

[60]

No tempo da monarquia que expirou, possuíamos estas quatro desigualdades: de raça e de privilégios pessoais; de vaidade (art. 62 e 63 da carta); de territórios; mas

sobretudo a de fortuna.

Com efeito, a quota dos impostos era a quota dos direitos e das influências políticas. A contribuição era o termômetro político. Em virtude de tal ou tal taxa que pagava um indivíduo, era ele eleitor ou elegível, membro do conselho municipal, do conselho de distrito, do conselho geral, da câmara dos deputados e até da câmara dos pares; com as comendas e fitas, vindas como consequência. Verdade é que a esta arguição dava-se a resposta seguinte: "Ganhai dinheiro! As portas estão abertas para todos; o dinheiro é que faz os degraus."

Quanto às desigualdades de privilégios pessoais, elas existiam entre os príncipes, que se sentavam na câmara dos pares por direito de nascimento (art. 26); e nas minhas lições anteriores, já vos demonstrei que estas desigualdades existiam acerca dos pares, revestidos de um privilégio exorbitante de jurisdição, e por conseguinte do direito penal, não so**[61]**mente quanto aos atos das suas funções, mas até quanto a todos os atos da vida particular (art. 29).

A respeito das desigualdades de território, também já se iam elas manifestando em matéria de impostos de alfândegas e condições comerciais, pelas divisões e retalhamentos da superfície do solo ou das fronteiras; ameaçando destarte dar-nos em breve um novo mapa da França, sulcado de linhas e de zonas de desigualdades, se em tempo não houvéssemos embargado este resultado.

Com efeito, Senhores, eis aqui uma verdade fatal, demonstrada pela razão e experiência dos fatos: a desigualdade gera sempre a desigualdade; os privilégios geram os privilégios. O estado de desigualdade, introduzido no direito, é um estado de guerra; cada qual pretende defender-se contra as desigualdades que o ofendem por via das desigualdades que o protegem. *(Applausos.)*

O governo republicano, tal como nós hoje concebemos, repele e deve necessariamente fazer desaparecer a ideia de qualquer desigualdade de direito, não só quanto às pessoas, como também quanto ao território.

[62]

Se das instituições passarmos aos costumes, veremos que, apesar desta tendência resurrecional de desigualdades, a que se abandonava o governo, o sentimento das massas, o instinto francês, era o da igualdade; e a este respeito os nossos costumes fizeram imenso progresso.

Há poucos anos chegava eu a Paris, de volta de uma viagem; estávamos no pátio das diligências; todos os viajantes se haviam apeado, tirára-se a coberta, e os feitores tratavam de descarregar uma montanha de pacotes que vinham sobre o tejadilho; senão quando um deles, num tom de voz ordinária, disse: "Eis aqui mais um – é frágil!" e entretanto deixava escorregar sobre a escada, como se fosse um fardo, sustentando-o por baixo do sobaco, um pobre menino do Alverne que a caridade do condutor havia acomodado entre os pacotes, e que pela primeira vez pisava nas calçadas de Paris, sem meias, nem camisa, trajando um farrapo de calça suspensa por um barbante passado sobre um dos hombros. – "Quem sabe, disse um dos espectadores, talvez venha a ser um Laffitte;" assim como se dizia outrora a cada soldado: "Avante! **[63]** Tens o bastão de marechal de França na tua patrona."

Este fato nos prova o sentimento público da igualdade; mas, coitados! apesar de semelhante predição, quantos operários e quantos soldados não vemos nós permanecerem eternamente na sua esfera! Em vez, pois, de afagar a imaginação com a esperança de um futuro extraordinário, dirijamos as instituições segundo a realidade

comum, e procuremos que elas façam um bem sempre possível, e sempre progressivo nesta realidade.

A revolução de 1789 foi uma revolução social; destruiu definitivamente a nobreza, como instituição política, e confundiu-a com o terceiro estado. As revoluções de 1815 e de 1830, com a prática, com as discussões e resistência dos trinta e dois anos seguintes, amoldaram os nossos costumes ao regimen constitucional, conduziram as ideias além deste regimen, fizeram progredir os espíritos, e sem desígnio premeditado, todos os dias foram amadurecendo a nação para uma forma de governo mais popular. A revolução de 1848 acaba de elevar ao nível social a última parte do povo, aquela que vivia esquecida, que impropria**[64]**mente chamam operários ou classe laboriosa. Este fenômeno é verdadeiramente a sua ascensão. Há largo tempo que preparávamos por via da imprensa esta ascensão, e a poesia, pela sua parte, inspirando os apóstolos dessa redenção, era vinda a socorrê-los. Os costumes estavam dispostos para isto, mas ainda não estavam feitos; atualmente alguns espíritos como que se acham céticos e atordoados; mas é forçoso convir que é esta a ideia capital da nossa revolução; é forçoso resignarmo-nos com este sucesso, e dirigirmos as instituições para este alvo: – a realização sincera e eficaz da igualdade de direito.

Daqui se não deve, deduzir que seja mister desprezarmos todas as leis de aptidão, de qualidades e capacidades diversas; nem que se deva banir no regimen republicano moderno os vocábulos – hierarquia, diferença e respeito; mas daí se deduz que as instituições, assim como os costumes, devem abrir francamente a estrada a todas estas aptidões; devem dirigir esta diferença, esse respeito sobre tudo quanto o merece, e não deixá-los, desvairando-se, falsificar a noção do bem e do justo.

[65]

O que eu pretendia demonstrar relativamente ao direito, está demonstrado: – o governo republicano moderno deve ser baseado no respeito do direito, e os seus dois princípios fundamentais, – LIBERDADE e IGUALDADE, não são senão princípios de direito. Agora passarei à outra ordem de considerações: — as relativas à moral.

II

Eis aqui, Senhores, um axioma que podeis reputar como certo: “As violações do direito, na base do governo acarretam inevitavelmente as violações da moral no jogo dos órgãos públicos, e por fim entre os indivíduos.”

Bem sabeis que Montesquieu dera a virtude como princípio do governo democrático; a honra, como princípio do governo monárquico, e definiu-a – prejuízo de distinção e de preferência em cada condição; enfim, deu o terror como princípio do governo despótico.

O paradoxo de Montesquieu consiste em que o autor parece inculcar como princípio útil a **[66]** seguir, no próprio estabelecimento das instituições, o que não passa infelizmente, nos dois últimos casos, de consequência forçada destas instituições. Até chega a dizer que “nas monarquias bem reguladas raras vezes se encontrará um homem probo.”

Vejamos, não com os olhos da fé, mas com o farol da análise, donde nasce que, fora das bases do governo republicano moderno, todas as formas de governo sejam fatalmente mais ou menos favoráveis à imoralidade.

A falta de liberdade gera no dominador orgulho, aspereza, favor caprichoso,

arbítrio; no dominado aviltamento, servilismo, obsequiosidade, adulação, ou ódio oculto por muito tempo, e projetos de vingança.

A falta de igualdade gera em todos a sede das desigualdades privilegiadas, e a inveja de uns para com outros. Com efeito, se se trata da desigualdade de raça temos a estima ou o desprezo dos homens segundo a qualidade do sangue, a ambição das alianças, o pejo absurdo ou o ridículo desarrazoado dos casamentos desiguais; – temos a fidalguia de mercê a renúncia ao nome dos pais; os nomes **[67]** alterados ou inventados, os brasões improvisados de que se faz alarde, ou de que se muda segundo as circunstâncias, à maneira da serpente que toma nova pele nas diversas estações; fraudes e manias que se vão multiplicando à medida que a lei as despreza e deixa de puni-las, ao passo que o espírito do governo continua a dar importância a estas vaidades. Se se trata de desigualdades honoríficas; quantas baixezas não cometem certos indivíduos para fazerem crer, por um sinal, que estão acima dos outros! Se se trata de desigualdades de fortuna, ateia-se a avidez, a sede do ouro, já tão natural; nascem os vícios públicos para satisfazê-la; evapora-se a estima do talento e das virtudes, e a generosidade é absorvida e destruída.

As aristocracias e monarquias absolutas tiveram vícios, consequência das suas instituições. A monarquia constitucional, amálgama político de realeza e da intervenção de uma fração privilegiada da nação, também teve os seus – novas criações ou transformação dos vícios de outras eras.

Nelas se encontra o espírito palaciano; dizer a França e el-rei, em vez de dizer el-rei e **[68]** a França, é ser revolucionário. Bem conheceis o retrato dos cortesãos traçado por Montesquieu; um cortesão, dizia o autor do *Espírito das leis*, é a ambição na ociosidade, a baixeza no orgulho, o desejo de enriquecer sem trabalhar, a traição, o desprezo de todas as obrigações." Na monarquia constitucional, estes traços se modificam de alguma sorte, mas se vão generalizando; há maior número de homens recebidos nos paços reais, e que falam dos negócios públicos com o rei, e a raça dos cortesãos vai tomando incremento.

O governo constitucional é um governo de maioria; donde resulta a seguinte regra de comportamento: "empregar todos os meios para ter maioria; tudo é lícito àquele que a possui;" e esta regra se aplica igualmente – ao ministro para ter maioria nas câmaras; ao deputado, para ter maioria no colégio, ao eleitor, para votar com a maioria e dela tirar o proveito que daí resulta. Ser feliz é ser hábil; não sê-lo, é ser tolo; a legitimidade do triunfo é onipotente; e se falardes em honra, probidade e convicções, aí surgirá alguém que lançando-vos em ar de amizade o braço sobre os ombros, e inclinando-se para **[69]** vós em atitude de compaixão, dir-vos-á: "como sois criança!" *(Sensação.)*

Mas como, para tomar parte em todas estas traficâncias, é mister ter dinheiro, o esforço dos desejos e das ações converge inteiramente para este alvo; e dominam os interesses materiais. E como o dinheiro não se adquire honradamente senão pelo trabalho, e o trabalho exige tempo, e semelhante processo é longo e árduo, lança-se mão de outro: uns entregam-se ao jogo febril dos fundos públicos; outros se envolvem nas empresas efêmeras da especulação, outros vendem a proteção a estas empresas, e até vereis os oficiais do exército e da armada lançarem-se neste charco, nele enlamearem espadas e dragonas.

Ora, como em tudo isto se prestam serviços políticos ou individuais – o eleitor ao deputado, e o deputado ao ministro: serviço por serviço; cada qual acaba por dizer natural e francamente: "que me resultará daí?" E como a corrupção é mais fácil,

tomando o mundo em pequenas frações, tereis limitado número de eleitores, pequenas partes de território: tudo se agorenta, tudo cai na mediocridade e obscurantismo.

[70]

Eis aí como o vício moral se infiltra, penetra e desce do vértice até a base. "É mui difícil, diz Montesquieu, que a maior parte dos principais de um Estado sejam velhacos, e que os inferiores sejam probos; que aqueles sejam enganadores, e estes consintam em ser sempre enganados."

Entretanto, se alguém descesse até parte da população que está fora deste jogo, e ainda se não acha preparada para ele, encontraria espíritos menos dóceis; por isso pratica-se o conselho dado pelo cardeal Richelieu, no seu testamento: "não é bom servirmo-nos com homens de baixa condição; são demasiado austeros e escrupulosos. »eing

A minha convicção profunda, formada há muito tempo, e há muito tempo escrita e publicada, a convicção de toda a gente, é que forçosa e independentemente dos homens, pelas únicas consequências, mas consequências inevitáveis das nossas instituições, caminhávamos todos os dias para uma desmoralização geral; e para sairmos desta torrente fatal, a mudança das pessoas, alvitre bom quando muito para embargar o mal, era insuficiente: assim era força mudarmos as instituições.

[71]

O governo republicano realizará esta reação enérgica, e nos conduzirá a uma melhor estrada. Não é que também se lhe não atribuam, em matéria de costumes públicos, inclinações viciosas, e defeitos particulares. De ordinário figuram-no com palavras ásperas, caráter acerbo, impaciência de todo o freio, e instinto de insubordinação. Havemos de provar, Senhores, que o governo republicano pode aliar-se com a delicadeza da linguagem, amenidade de costumes, e urbanidade de maneiras que fazem a reputação do nosso povo, e o respeito das autoridades legítimas, que serão tanto maior quanto estas autoridades só derivaram da soberania nacional.

III

A caridade é a consequência mais suave e benigna da moral; donde resulta o terceiro princípio do governo republicano moderno – FRATERNIDADE. Assim, os seus dois primeiros princípios dimanam do direito, e o terceiro resulta da moral.

[72]

Contudo dão-se *nuanças* entre fraternidade e caridade. O vocábulo – fraternidade implica um pensamento de igualdade, a ideia de dois homens saídos das mesmas entranhas, amamentados com o mesmo leite; o vocábulo caridade designa um movimento, uma disposição do coração. A fraternidade desperta a ideia de homem, de dois irmãos, de vigor e força para se arrimarem, ou defenderem-se mutuamente; a caridade sugere a ideia da mulher, da fraqueza, que ainda encontra em si os meios de ser útil ao alívio dos sofrimentos de outrem; por isso é que o vocábulo – fraternidade convém melhor para ser um princípio de governo republicano, e o vocábulo – caridade para ser uma das virtudes suaves da religião.

Quinta-feira, depois de concluída a luta em todas as paragens, e o triunfo firmado; pela volta de quatro horas e meia, muita gente se dava pressa em conduzir para os hospitais os feridos que até então haviam sido depositados no primeiro lugar que se oferecia, em ambulâncias improvisadas. – Os feridos do posto do Chateau-d'Eau, junto

do Palácio Real, eram numerosos; tínhamos cinco padiolas, e os **[73]** transportávamos, por diversas vezes, ao hospital da caridade, na rua Jacob. Numa delas, era eu um dos condutores da segunda padiola, em que ia um homem do povo, ferido no peito por um tiro. Diante de nós, à frente do séquito, era conduzido um soldado, por ventura o mesmo de quem partira aquele tiro. Um mancebo, todo esfarrapado, com uma espingarda, caminhava ao lado, pronto a substituir os fatigados, e bradando de quando em quando: "Eis aí um dos que atiraram sobre nós; porém não faz mal, – está ferido!" e todos se apartavam respeitosos. No salão do hospício, ao lado de cada cama preparada de antemão, via-se uma irmã da caridade, e duas mulheres para ajudá-la, todas tres pressurosas em receber cada infeliz, em prodigalizar-lhe os seus generosos desvelos, sem se lembrarem de inquirir em que fileiras havia ele pelejado.

Aqueles homens, que conduziam nos ombros o soldado que atirára sobre eles, são a fraternidade; aquelas santas irmãs, aquelas mulheres prontas a recebê-los e a socorrer a todos, são a caridade! *(Aplausos.)*

Mas, Senhores, inscrevendo o vocábulo – **[74]** fraternidade como um dos princípios do governo republicano moderno, não nos devemos limitar à única expressão de um sentimento; devemos encarnar este princípio nas leis; convém que se ele converta em instituição. Quem diz fraternidade, diz também comunhão, associação e solidariedade de uns para com outros; meios engenhosos de repartir com todos o mal de cada um, e destarte torná-lo quase insensível, e de proporcionar a cada um o proveito nas forças comuns, e um quinhão no bem geral. Estes meios é que, traduzidos em instituições legislativas, podem concorrer com eficácia para a realização do princípio da fraternidade.

IV

Senhores, ainda temos de subir na escada que estamos percorrendo. Observar as regras imperativas do direito não é um mérito: praticar de outra sorte fora delito; observar as regras da moral é alguma coisa mais meritório, ainda que não passe de obediência a **[75]** um dever; porém se chegardes ao sacrifício do vosso direito, e bem-estar, ao sacrifício de vós mesmos, eis aí o mérito; chegareis à virtude: só existe virtude onde se dá sacrifício.

Pois bem, o governo republicano nos acorda do frio sono do egoísmo; nos inspira o gérmen das nobres virtudes, porque nos dá o amor da pátria, a abnegação de nós mesmos, o espírito de sacrifício! *(Aplausos.)*

O que vou dizer-vos, não o direi senão com uma profunda emoção: tratei de saber o que era feito do infeliz que eu ajudara a carregar; dirigi-me ao hospício, lá mostrei a cama em que ele havia sido deposto, o número 54: "disseram-me que havia morrido no dia precedente;" E como quisesse evitar qualquer dúvida, a fim de certificar-me da sorte do infeliz; perguntaram-me se eu poderia reconhecê-lo; e conduziram-me ao salão dos mortos." Era uma sala comprida; a uma das extremidades via-se uma capela iluminada, e de um e outro lado cincoenta mortos de fevereiro, cada um em seu féretro esperava que chegasse a hora de ser transportado à coluna de julho; as tampas estavam coloca**[76]**das de maneira que se pudessem distinguir os rostos das vítimas.

Nunca me esquecerei destes jovens semblantes, nos quais a ciência conservara uma aparência de vida e de firmeza, dessas fisionomias austeras ou ternas, que pareciam ressumbrar o heroísmo da morte que os ceifara, e felicitar-me pela emancipação da

pátria; a modo que os via pelo pensamento, no meio da multidão inumerável, quando no outro dia lhes fazíamos as exéquias finais: enquanto eu viver, nunca me esquecerei deste espectáculo.

Mortos obscuros e gloriosos! Vós já não existis, e nós estamos livres! Eis aqui os vossos corpos; mas a vossa alma vive lá nos céus! As culpas e os erros da vida estão expiados por esta morte de sacrifício – por esta morte em pró da liberdade! *(Levantando-se com ímpeto:)* Vós estais mortos: Viva a República! *(O auditório partilha este movimento espontâneo, e repete este grito com emoção.)*

[77]

V

Senhores, ao analisarmos esta lição, elevemo-nos à fonte de todas as coisas – à fonte do direito, da moral e da virtude; imitemos este povo de bravos, na peleja e depois dela; remontemo-nos ao espírito de religião.

Há hoje dezoito séculos e meio que a religião do Cristo vai progredindo em todos os governos e teorias; há hoje dezoito séculos e meio que ela nos mostra, mui ao longe, o aperfeiçoamento a que devemos tender, e que as instituições humanas, por mais perto que se aproximem dele, nunca atingirão; desta religião dimanam os três princípios da nossa república moderna, e só dela virá a prática completa destes princípios. A religião do Cristo é a religião da liberdade, da igualdade e da fraternidade! *(Aclamações gerais e aplausos.)*

[79]

LIÇÃO QUINTA

(9 de março.)

RIQUEZA SOCIAL E INDIVIDUAL

Vamos encetar um assunto em que se encontram por ventura as maiores dificuldades, e deveres da atualidade: – a riqueza social e individual.

I

Riqueza é tudo o que serve para satisfazer uma necessidade, um prazer legítimo do ho**[80]**mem, ou este prazer seja material ou moral; porque dá-se riqueza material e riqueza imaterial. Em definitivo, ela vai dar no bem-estar e no aperfeiçoamento do homem.

A riqueza social não é senão o complexo, a soma total da riqueza individual. A tendência do governo republicano deve ser, não só aumentá-la tanto quanto for possível, como pretendem todos os outros governos, senão também apertar o laço que ata cada parte ao todo, e pôr óbices ao individualismo que diz: "locuplete-se e salve-se quem puder!"

Mas a riqueza tem um caráter especial; obedece a causas difíceis de definir; e segue um curso latente. Em virtude da sua extrema mobilidade, a riqueza subtrai-se à lei e autoridade que tentam regulá-la ou protegê-la, qualquer perturbação assusta-a, ela pára, esconde-se, e até se destrói; por isso é que todos os problemas que lhe dizem respeito são tão difíceis e importantes.

Já vos anunciei que a missão do governo republicano, tal como as luzes do século devem estabelecê-lo, consiste em preocupar-se no estudo destes problemas, não só com os da **[81]** produção e do consumo da riqueza, mas sobretudo com o da repartição.

Esta repartição não consiste em o governo apossar-se dos bens existentes, violar os direitos adquiridos sobre eles, praticar uma distribuição diferente. Trata-se, em qualquer riqueza nova que se produza, de dirigir de uma maneira justa a repartição que deve ter lugar entre todos aqueles que hão concorrido para essa produção.

Vejamos pois quais são os elementos que concorrem para a produção da riqueza.

II

À frente de todos coloquemos o trabalho, sem o qual os outros ficariam estéreis ou como se não existissem.

O trabalho não é senão a aplicação das forças físicas ou morais do homem à produção de uma riqueza material ou imaterial.

Todos nós somos trabalhadores; todos, mais ou menos, salvo o ocioso que desfalece no vício e será atacado do *spleen* [tédio, tristeza, melancolia], se dele não **[82]**

procurar sair. O proprietário que administra a sua fortuna, o empreendedor, o artista, o poeta, o literato, vós sentados aí nesses bancos, e eu aqui nesta cadeira, todos nós somos operários, porque cada um de nós trabalha. Mas, em consequência de uma pobreza da nossa língua, que nos não oferece expressão alguma especial, chamam-se particularmente trabalhadores ou operários – aqueles que executam um trabalho, às mais das vezes manual, de que tiram o sustento de cada dia, e em que são empregados por outrem.

Posto que o andar do tempo tenha melhorado a existência desta parte da nação, nem por isso goza ela da sorte que devia ter. Desgraçadamente, o operário literato, o operário da ciência ainda é de ordinário mais infeliz; quantas vezes não lhe acontece dizer: "Antes fosse eu pedreiro! Antes fosse marceneiro!" Assim, semelhante estado de coisas deve ser mudado.

Primeiro que tudo, deve-se honrar o trabalho onde quer que ele apareça. A antiguidade o havia abandonado aos escravos, e caracterizava-o com um sinal servil. A Meia Idade abandonava-o aos vilões e plebeus; a **[83]** nobreza se reputava aviltada, se se aplicasse ao trabalho; assim, uma das obrigações do governo republicano moderno é exaltá-lo e honrá-lo; mas não o deve fazer somente por palavras: é preciso que esta honra se converta em fatos e se traduza em leis.

Além disso, é mister que a parte do trabalho, na riqueza produzida, seja mais proporcional. Quantas causas não concorrem a reduzi-la? O operário não pode correr o risco da obra em que coopera, é-lhe mister um salário certo; logo, este salário será menor. O operário não pode esperar, todas as semanas pelo menos tem necessidade do pagamento do seu salário; logo, este salário será menor. O operário vive isolado, por conseguinte quase baldo de defesa ou de influência; outra causa de redução. Assim, o princípio do governo republicano moderno deve consistir em obviar pacificamente, sem perturbação, nem lesão de direitos, os inconvenientes de semelhante situação e suprimir ou atenuar estas causas de inferioridade.

Se o operário não é bastante esclarecido, se somente vê as coisas materialmente, chegará direito ao alvo; exigirá por decreto, por or**[84]**dem imediata, por bem ou por mal, aumento de salário e diminuição nas horas de trabalho: eis aí a sua solução, eis aí a sua vitória.

Mas a produção se não acomoda com tal procedimento; a violência assusta-a, ela pára, todos sofrem, o próprio operário torna-se mais desgraçado; porque cada pausa na produção é uma pausa no trabalho, e cada pausa no trabalho é para ele uma miséria.

Entretanto, não pretendemos destarte eludir o princípio da nossa revolução republicana; é uma revolução social, de que devem aproveitar, não só os operários, senão também a universalidade da nação; mas é força criar e pôr em prática algumas instituições que realizem esta revolução. Para indicarmos como o problema pode ser resolvido, determinemos pela análise a que resultados devemos tender.

III

Se considerarmos com atenção quais são os agentes que concorrem para a produção da **[85]** riqueza, e com quem se reparte o lucro desta produção, veremos que eles constituem três classes:

Aqueles que concebem as operações, que lhes agenciam e reúnem os meios, as dirigem e lhes correm o risco: estes chamam-se empreendedores;

Aqueles que ajudam os empreendedores, lhes ministram em material, em máquinas, em numerário, estes meios a que se dá o nome de capital, chamam-se por esta causa capitalistas ou proprietários;

Enfim, aqueles que submetem o seu trabalho à disposição do empreendedor e executam a obra, chamam-se operários.

O empreendedor paga o salário ao operário, periodicamente, em cada semana, em cada época marcada; dá ao capitalista o seu lucro; o resto, no fim da operação, felicidade ou infelicidade, perda ou ganho, pertence-lhe.

Eis aí o que nos mostra a análise. Verdade é que muitas vezes uma ou outra destas qualidades, e até todas três, se podem reunir e confundir na mesma pessoa. O empreendedor é uma espécie de trabalhador, pode ter e comumente tem uma parte do capital; o capita**[86]**lista se pode tornar empreendedor; o operário também poderia aspirar a empreendedor, a criar um capital para si: ordinariamente, até possui ele um tênue capital. Os seus utensis; todos estes agentes possuem capital moral e intelectual. Mas este composto, esta confuso em nada destroem a verdade da análise: a análise e a repartição que daí resultam, essas ficam inconcussas.

E a quem toca a parte mais tênue nesta distribuição? – Já dissemos que era ao operário.

Eis aqui, segundo um economista americano, uma variedade de proporção que se deve notar nesta distribuição. Sendo o produto de 100, reparte-se da maneira seguinte, entre o trabalho (inclusive o empreendedor e o operário), o capital, e o governo (em paga da sua proteção):

	Para o trabalho.	p. o capital.	p. o governo.
Nos Est.-Unidos	72, 75	25	2, 25
Em Inglaterra	56	21	23
Em França	47	36	17

Assim a progressão, para a parte do trabalho, segue esta linha descendente: Estados-Unidos, Inglaterra, França; ao passo que para a **[87]** parte do governo segue esta linha ascendente: Estados-Unidos – governo republicano; França – monarquia constitucional naquela época; Inglaterra – monarquia constitucional, porém aristocrática.

As reflexões analíticas que precedem assinalam o alvo a que deve tender a nossa república moderna: em primeiro lugar – aumentar a proporção do salário do operário por um curso regular e geral, que suavemente se insinue nos hábitos e transacções; depois – praticar de maneira que o operário se torne capitalista; em terceiro lugar – habilitá-lo a tornar-se empreendedor, ou ao menos a ter, além do salário fixo, uma parte de interesse na empresa; assim como já estabeleceu, por voluntária iniciativa, uma das nossas companhias de caminhos de ferro, – a do norte.

Eis aí o alvo; quais são os meios? – existem muitos.

IV

Como uma das causas do mal resulta do isolamento em que vive o operário, da sua **[88]** fraqueza e falta de influência, prestemos-lhe força e apoio; eis aí o primeiro meio. E como faremos isto? – arrancando-o ao isolamento, prendendo-o a pontos de apoio comuns, facilitando-lhe a associação com outros: a fraqueza unida à fraqueza acaba por constituir a força, e a luz surge onde muitas inteligências se acham reunidas.

Atualmente fala-se muito em organização de trabalho; mas, que será organizar o trabalho? É proporcionar-lhe órgãos comuns de sensibilidade, de inteligência e atividade, à maneira dos indivíduos. Ora, como é que se lhe poderão criar semelhantes órgãos? Unicamente pela associação: logo, organizar o trabalho é ligá-lo, de uma ou de outra maneira, à associação geral, ou em associações particulares, e dotá-lo de órgãos colectivos.

Qual será o processo desta constituição de órgãos comuns, destas espécies de associações? Sobre este assunto surge uma multidão de sistemas diversos, que não analisaremos aqui pela impropriedade do lugar.

Alguns há simples, facilmente aplicáveis, que se podem coadunar perfeitamente com a sociedade atual, aperfeiçoando-a sem trans**[89]**torná-la. Existem outros, repassados de mais idealismo, e já os podemos reputar irrealizáveis.

Trataremos somente dos princípios gerais: sob esta relação, notai os três cachopos que vou assinalar-vos. Melhor fora ficarmos estacionários do que, impelidos por um espírito de exageração inexperimentada, encalharmos nestes cachopos e aí naufragarmos. Nesta organização do trabalho, deve-se ter toda a cautela e cuidado com os três pontos seguintes:

Não destruir a família nem o incentivo individual necessário ao homem para desenvolver as suas faculdades intelectuais e atividades. Não destruir a previdência, nem esta lei moral segundo a qual cada um deve ser responsável pelas suas más inclinações, em lhes obedecendo, pelos seus vícios e pelas suas ações más;

Não destruir, em caso de associação, a liberdade individual.

Além da organização do trabalho, existe ainda o seguinte meio: como o trabalho é que gera a riqueza e a propriedade; multiplicai as ocasiões de trabalho, e tereis multi**[90]**plicado as ocasiões de riqueza e de propriedade. O operário não ilustrado só verá uma coisa a este respeito – criação imediata de oficinas públicas; é este um meio súbito, meio para ocorrer momentaneamente às exigências de uma crise repentina; porém nem a produção, nem o trabalho normal se acomodam de sorte alguma com semelhantes processos: assim, forçoso é chegarmos ao resultado desejado, indiretamente, por processos contínuos e inteligentes.

Enfim, ainda se apresenta terceiro alvitre, relativo ao orçamento do Estado; mas trataremos dele lá para diante.

V

Depois deste exame especial do primeiro e mais importante agente da produção – o trabalho, investiguemos rapidamente qual deve ser a influência do governo republicano moderno a respeito dos outros agentes.

A terra é o segundo que encontramos. A terra per si mesma instrumento de produ**[91]**ção, também nos oferece, na sua cultura, o empreendedor, o capitalista ou proprietário, o operário agrícola: três qualidades algumas vezes reunidas na mesma pessoa, e aqui ainda mais frequentemente do que nos outros três casos.

Os operários agrícolas têm atraído muito menos a atenção dos sábios do que os operários da cidade. E qual é a causa de semelhante fenômeno? É que se acham disseminados sobre o solo, em vez de serem aglomerados por grandes massas; e encontram mais comum e regularmente os meios de uma existência mais frugal, porém mais tranquila, nesse solo fecundado pelos seus suores.

O governo da nossa república não deve esquecer-se desta parte da nação. Há largo tempo que se reputa coisa banal toda quanta atenção merece a agricultura. Mas onde estão as realidades? Quantas riquezas agrícolas não permanecem abandonadas aí por essas terras incultas, e por esses rios desprezados! Deparo algum estímulo de luxo, de aparato; algumas fazendas-modelos aristocráticas, com um pessoal absorvente, onde se ensina, em alguns estudos teóricos, um como **[92]** pequeno estado-maior de agricultura; algumas coudelarias dispendiosas com os competentes garanhões e tipos reprodutores, que correm, no tempo próprio, de castelo em castelo para a regeneração das raças dos *gentlemen-riders*.[cavalheiros-cavaleiros]

O governo republicano moderno deve ocupar-se diretamente de coisas mui diferentes. Tenhamos verdadeiras fazendas democráticas, colônias agrícolas populares, onde cada ano, por cada departamento, quinhentos filhos dos nossos campos, dos nossos camponeses pobres, sejam iniciados nos trabalhos da lavoura; onde nelas formaremos hábeis fazendeiros, mancebos aptos para o arado, ao passo que lhes realizaremos a alma e esclareceremos a intelligencia; tenhamos uma destas colônias em cada departamento; gastemos nisso dez ou doze milhões por ano, e o nosso dinheiro será bem aplicado. *(Aprovação.)*

Pouco direi acerca do capital material, que parece injustamente viver em luta de interesse com o trabalho; que é destinado, pelo contrário, a existir em perpétua harmonia com ele no fenômeno da produção; **[93]** – harmonia que o governo republicano moderno deve cimentar.

Pouco direi também do capital moral, que o governo republicano moderno deve exaltar, aumentar e desenvolver; pois é da essência de semelhante governo reabilitar a moral, procurar todas as inteligências, e cultivá-las em nome da pátria.

Pouco direi finalmente do crédito, essa confiança que multiplica os recursos da produção, e repousa sobre dois elementos: – a fé no capital moral ou no capital material de um homem, e a fé no estado geral dos negócios: – agente imaterial, que às vezes se engrandece, se exagera e se abandona sem reserva; outras vezes se assusta, enfraquece, desaparece, e origina essas crises funestas em que se transformam todos os negócios que repousavam na sua base ideal.

Nenhuma grande comoção nacional pode efetuar-se no país sem suspender e abalar o crédito passageiramente; mas não é segundo estes primeiros momentos de oscilação que se deve julgar da influência de um governo. O governo da república moderna, para o futuro, precisamente porque deve firmar e des**[94]**envolver todos os elementos que precedem, também firmará e desenvolverá o crédito que neles repousa; assenta-lo-á sobre uma base mais sólida, porque será mais real. Enfim, em consequência da facilidade de associação e da constituição dos órgãos comuns, ele conseguirá abrir aos próprios trabalhadores este grande recurso que lhes há sido vedado até hoje. *(Aplausos.)*

[95]

LIÇÃO SEXTA

(11 de março.)

PROPRIEDADE. – OBRIGAÇÕES NACIONAIS DE PROTEÇÃO FRATERNAL.

I

Já conhecemos os diversos agentes da produção; ora, o movimento destes agentes, a produção que eles operam, a repartição que daí resulta, tudo vai dar na propriedade, isto é, na apropriação da riqueza produzida. À frente dos agentes da produção coloca-se o trabalho. Ainda mais – se analisarmos todos **[96]** os outros agentes, veremos que em todos se encontra o trabalho: achamo-lo no crédito, representado pelos esforços intelectuais, ou morais, ou produtivos, que o fizeram nascer; achamo-lo representado no capital moral pela educação, pelos estudos, pela experiência que o formaram; achamo-lo também no capital material que nada menos é que a riqueza, isto é, o produto do trabalho, acumulado, economizado; enfim, achamo-lo na terra, que o trabalho solicita e fertiliza; de sorte que por toda a parte deparareis com o trabalho, e à fé que se pode dizer que a riqueza não é senão o trabalho transformado, e a propriedade nada menos que uma consequência legítima do trabalho.

Esta proposição é pouco contestada, quanto aos objetos móveis; porém a legitimidade da propriedade territorial é mui controvertida. Todavia, bem vedes como a terra se acha transformada pelo trabalho! Eis aqui uma grande diferença entre o cultivador e o manufatureiro: os capitais, o trabalho do manufatureiro, fazem, nas suas mãos, um vai e vem contínuo; transformam-se em objetos manufaturados, que se vendem dentro de **[97]** curto período; e convertem-se em novos capitais mais abundantes que o primeiro; por isso o manufatureiro encontra com facilidade crédito e capitais para as suas operações. Pelo contrário, o trabalho do agricultor, os seus capitais e avanços, se vão depositar na terra, incorporam-se com ela de maneira que se não podem desquitar, e Deus nos deu um amor providencial para esta terra cultivada pelas nossas mãos e enriquecida com os nossos sacrifícios. Quando muito, depois de longo tempo, estes esforços e sacrifícios conseguem aumentar a renda da terra; mas, como capitais eles se incorporam sempre com a terra, são, por assim dizer, combinados com ela, por isso o agricultor tem muito mais dificuldade em tomar emprestado do que o manufatureiro; assim, considerando bem as coisas, pode-se dizer acerca da propriedade da terra, com mais justiça do que da propriedade móvel, que ela é consequência legítima do trabalho que se acumulou e se incorporou com ela.

O comunismo, que nega radicalmente a propriedade, apenas tem um defeito capital, mas este único escusa-me de citar outros: – **[98]** é contra a própria natureza do homem. É menos subversiva a ideia de uma propriedade coletiva do Estado, que, senhor de todo o solo, da-lo-ia somente por via de renda aos particulares; entretanto, toda a gente sabe o que são as terras nas mãos dos rendeiros ou usufrutuários, e o que são as culturas feitas por terceiras pessoas por conta das comunas, e do Estado! A pobreza do solo da Espanha provém em grande parte de que quase metade do solo tornara-se bens

de comunas ou de corporações; e entre nós, há muitos anos que algumas pessoas reclamam, em nome do progresso da agricultura, a venda dos escassos bens pertencentes às comunas. Assim, como é possível negar, já não direi a legitimidade da propriedade em geral, mas a da propriedade territorial em França, onde ela se acha retalhada em parcelas infinitas, e é, em muitas paragens, a conquista do camponês, a conquista feita por ele pouco e pouco, e com o suor do seu rosto?

As declarações da América, todas as constituições francesas de 1791, de 1793, de 1795, consagram a propriedade, e proclamam-na em o número dos direitos do homem. Ro**[99]**bespierre foi o único que no seu projeto de declaração pretendeu limitá-la. Mas não era este o espírito da época; pode-se dizer que então, e nos tempos posteriores até os nossos dias, o espírito republicano fortificado pelos jurisconsultos, não só exigia que se respeitasse o direito de propriedade, mas até exagerou-lhe a inviolabilidade; preferiu que o interesse público se curvasse ante o direito de propriedade, a subordinar o direito de propriedade às exigências do interesse público, e permitiu que o veto de um proprietário sobre o seu terreno fosse suficiente para embargar ou diferir operações úteis. Isto não passava de exagerações que hoje já se acham abandonadas em parte, e devem sê-lo completamente, E força adquirir sem que todavia renunciemos às indemnidades legítimas, o sentimento dos sacrifícios que todos devemos ao bem público.

Vejamos agora como é que o governo republicano moderno deve conseguir, não só respeitar, senão também consolidar, e moralizar ainda mais o direito de propriedade. O governo tenderá para este alvo, determinando melhor a repartição da riqueza produzida, entre **[100]** os agentes da produção, e multiplicando as ocasiões do trabalho; entretanto, ainda se dá um terceiro meio, o qual consiste na direção que se deve dar às receitas e despesas nacionais.

II

O povo, o Estado, a nação, são uma associação geral, a mais ampla, a mais possante de todas, que compreende e domina todas as associações particulares formadas em seu grêmio. As receitas que formam o ativo desta associação são percebidas direta ou indiretamente de todos; as despesas devem ser feitas por todos. Daí dimanam, em matéria de finanças, os direitos e obrigações do Estado. Trataremos aqui das suas obrigações.

Em 1795, dizia Carnot, no seu projeto de declaração dos direitos do homem: – cada membro da sociedade tem nela um direito que bem se poderá chamar *direito de benevolência*. Assim, como consequência desta ideia, assinalemos as obrigações seguintes:

A república é obrigada a concorrer para o **[101]** desenvolvimento moral, intelectual e profissional dos seus membros; a dispor e preparar para o trabalho a que a natureza o destina, aquele que só tiver o trabalho para viver.

“A sociedade, diz um projeto de declaração dos direitos, em 1793, a sociedade tem o direito de exigir que cada cidadão seja instruído numa profissão útil; que mantenha as suas forças físicas, e conserve a destreza de que ela pode ter necessidade para sua defensa (art. 8). Reciprocamente, cada cidadão tem o direito de exigir da

sociedade os meios para adquirir os conhecimentos e instrução que podem contribuir para a sua felicidade na profissão particular que seguir, e para utilidade pública nos empregos que exercer, em virtude da escolha dos seus concidadãos." (Art. 9.)

Senhores, era Carnot então quem escrevia isto; e, hoje, por um destino providencial, quando a república se ergue de novo e cheia de vida, é o filho que é chamado a realizar as máximas paternas. *(Aplausos.)* A convenção acolheu estas máximas e encarnara-as na sua Constituição de 1895, mas enfraqueceu-lhes a expressão e o alcance.

[102]

A república é obrigada a garantir a todo o homem, que só tem o trabalho como meio de viver, certeza de permanente trabalho.

A república é obrigada a garantir a todo o homem, que não tem outro meio de viver senão o trabalho e já não pode trabalhar, repouso momentâneo se a impossibilidade for temporária, repouso definitivo se for permanente.

Estas obrigações rigorosas já foram proclamadas; e até já foram incluídas numa constituição: "Os socorros públicos são uma dívida sagrada, dizia a declaração dos direitos da Convenção de 1795. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, ou proporcionando-lhes trabalho, ou assegurando os meios de subsistência àqueles que já não podem trabalhar. (Art. 24.)" E como se hão executado estas obrigações? – Ficaram no estado de verdade ideal. Senhores, esforcemo-nos para que nos não aconteça o mesmo! É força que no governo republicano moderno estas máximas se convertam numa realidade prática. Agora examinemos o processo que deve de organizar-lhes a aplicação.

[103]

III

Acompanhemos, durante a vida, o filho do trabalhador, daquele que deve pedir todos os dias a um labor quotidiano os meios de subsistência. As reformas operadas na organização do trabalho sem dúvida lhe terão melhorado a condição, mas não lhe terão feito desaparecer todas as vicissitudes, todos os sofrimentos: acreditá-lo, fora profunda ilusão.

Nasce o filho do trabalhador. Se abandonarmo-lo ao individualismo, que desvelos poderá ele receber dos pais, que não podem suspender o trabalho uma hora sem que o pão do dia lhe seja diminuído? Em que faixas será ele envolvido, em que berço, em que asilo será depositado? Que princípios de vida beberá no grêmio em que tem de ser mergulhado? Apliquemos porém o espírito de associação; e essas débeis criaturas reunidas, receberão desvelos esclarecidos, num local simples e salubre, sem que por isso os pais fiquem isentos do dever de sacrifício que a natureza lhes impõe para com a sua prole.

O menino já anda, as suas fracas forças e inteligência começam a despontar, entretanto **[104]** ainda carece de ter quem o vigie. Entreguemo-lo ao individualismo, e quem o vigiará? quantos gérmens invisíveis e perniciosos não se lhe infiltrarão na alma?! Mas recorramos à associação: ei-los reunidos em pequenos grupos, num salão comum, fortificando-se e recebendo, sem que saibam, as primeiras sementes destinadas a frutificarem neles, ao passo que os pais se aplicam ao trabalho.

Suponhamos que começa a crescer, então já é capaz de prestar alguns serviços;

mas cumpre não abandonar-lhe o espírito nem a alma. O viver da família e as pequenas ocupações que ela comporta, reclamam a sua presença; mas a cultura da sua inteligência também a reclama.

Entregai-o ao individualismo, e dizei-me o que será esta cultura? Pois bem, recorrei à associação: é tempo de trabalhar em escolas públicas, na educação do coração, nessa instrução geral que é indispensável em todas as condições. É tempo também da república dirigir-lhe as vocações superiores com que a natureza o dotara assim que elas se manifestam, e, quer ele saia de uma lojinha, de uma cabana ou do tugurio de um mineiro, cumpre **[105]** adotá-lo, apoderar-se das suas faculdades, e educá-lo em nome da pátria! *(Aplausos.)*

O menino tornou-se adulto: neste caso a instrução profissional deve suceder à instrução geral; é esta a hora de escolher e aprender um ofício especial. Abandonai este tirocínio ao individualismo, aos recursos isolados de cada indivíduo, e acontecerá o que todos sabemos. Instalemos a associação; então a proteção benévola dos cidadãos que dividem entre si a direção dos jovens aprendizes, as colônias industriais ou agrícolas verdadeiramente populares e democráticas, e outras instituições análogas, presidirão a esta formação do operário ou servirão para realizá-la, e sempre que se manifestar a vocação de uma inteligência transcendente para as letras, para as ciências, para as belas artes, a república, como uma boa mãe, adotá-la-a e lhe prestará a sua cooperação.

Suponhamos o trabalhador já formado; ei-lo na sua força e atividade, capaz de obter com os próprios braços o salário indispensável para subsistir; é este o período principal; todos os outros não passavam de prepa**[106]**ratórios para atingi-lo. Ora, já demonstramos a necessidade de garantir-lhe esse trabalho que deve alimentá-lo; o individualismo não pode preencher esta tarefa; a associação é só quem obterá este resultado, quem procurará trabalho, quem o indicará, quem o multiplicará; ao passo que colônias, e oficinas nacionais, meios aliás inferiores e transitórios, proverão ao mais necessitado. A época em que o operário trabalha e toma parte na produção, é o tempo em que se lhe deve inspirar a previsão, proporcionar-lhe meios de economia, animá-lo e habituá-lo a economizar; porque é uma lei da razão, que o trabalho seja suficiente não só para o operário se alimentar no presente, mas também para assegurar por meio de economias o futuro, quando ele já não puder trabalhar. Mas, quantos acidentes não ocorrem durante o curso desse período laborioso! Que remédios aplicará o individualismo aos desastres causados pelas despesas necessárias ao estabelecimento de qualquer indústria, pelas estações mortas, pela falta de trabalho, pelos deslocamentos repentinos de indústria, pelos casamentos, pela gravidez das mulheres, pelo nascimento de **[107]** filhos, pelas moléstias, pelos infortúnios acidentais? A associação removerá muitos destes desastres e suavizará os outros.

Outrora, sob o regimen feudal, quando o suserano partia para a guerra, quando casava a primogênita, quando armava o filho cavaleiro; os vassalos eram obrigados a pagarem uma contribuição; eram casos feudais em que a bolsa do pequeno se devia abrir para o grande. Senhores, apressemos o tempo em que a bolsa, os conselhos, a cooperação da sociedade sejam adquiridos pelo fraco e pelo pequeno, em todos os grandes eventos, em todas as sérias dificuldades da vida! *(Aplausos.)*

Enfim, as mutilações, as enfermidades permanentes, a velhice, também interrompem o trabalho. Com efeito, que fará o isolamento, que conseguirão as providências individuais contra semelhante evento? Assim, é força recorrermos às providências colectivas, à coadjuvação da associação, à intervenção nacional, para que os socorros da fraternidade acompanhem o homem até o último suspiro da vida, e em

todos os momentos desta carreira, não só no começo, mas no meio e até ao fim; [408] é força que difundamos sem cessar a cultura do coração e do espírito, a educação religiosa, moral e patriótica, acomodando-as às exigências de cada fase.

Na sociedade atual, já vão despontando alguns germens para a solução destes problemas. De diversas paragens surgem as tentativas, os experimentos e estudos preparatórios neste sentido; mas até hoje não passam de elementos dispersos, desunidos e sem ordem. O governo da república moderna deve dar nova energia a estes ensaios, e ao mesmo tempo modificar-lhes profundamente o caráter; porque é em nome de um princípio popular, como complemento de uma obrigação nacional e democrática, que se devem fundar as instituições desta natureza.

Muitos agentes devem concorrer para este fim, e o trabalhador deve tomar o primeiro lugar; com efeito, fora má instituição aquela que o isentasse dos esforços constantes impostos a cada um de nós pelo destino; depois devem concorrer os cidadãos, cuja cooperação particular ao mesmo tempo prestará benefícios a eles e a outrem; em terceiro lugar as comunas, os departamentos e, afinal o Estado **[109]** como laço comum entre todos estes esforços. Tempo virá em que estas instituições, que apenas entrevemos hoje, hão de ser realizadas e funcionarão em todas as circunscrições administrativas do território, onde cada um as reputará tão indispensáveis à república, como atualmente a administração da justiça e a das obras públicas.

[111]

LIÇÃO SÉTIMA

(14 de março.)

ORÇAMENTO. – MENDICIDADE. – REVOLUÇÃO PENAL.

I

Já definimos as obrigações nacionais de auxílio fraternal. Está bom, dirá alguém, mas onde encontraremos nós os recursos financeiros necessários para prover a estas necessidades? Senhores, o orçamento da república deve ser totalmente diferente do que precedeu: diferente tanto nas receitas, como nas despesas. Não se trata de examinar ar**[112]**tigo por artigo, os orçamentos passados, e fazer-lhes algumas reduções; trata-se de organizar o orçamento da república em sentido inverso. Muitos pontos, considerados como acessórios, devem ser colocados em primeiro lugar e dominar a atualidade. Entram neste número as obrigações de socorro nacional, cuja realização prática deve efetuar-se. Quando uma coisa é possível e justa, basta querer para alcançarmo-la.

Não entrarei em detalhes financeiros acerca do orçamento. Entretanto, desde já podeis notar certas economias que o governo republicano, pela sua própria natureza, deve de realizar. Em primeiro logar, notareis as avultadas despesas para a manutenção e luxo de uma corte dinástica com todos os acessórios que lhe são inerentes; apontar-vos-ei também uma economia ainda mais importante:

Nos primeiros tempos da revolução de 1789 assoalhára-se a ideia de que nunca se deve empregar o exército contra os cidadãos. Esta ideia, formulava-a Sieyes no seu projeto de declaração dos direitos, nos termos seguintes: "Art. 13. – O poder militar não é criado, não existe nem deve obrar, senão na ordem das re**[113]**lações políticas exteriores. Assim, o soldado nunca deve ser empregado contra o cidadão: só pode ser comandado contra o inimigo exterior." Ora, o que era pura teoria, o que nunca passára como norma de governo, nós o fizemos de uma maneira muito mais segura do que por uma lei: fizemo-lo pelos costumes. Uma aristocracia, uma dinastia reinante, têm a profunda convicção de que se acham separadas do povo; elas o têm sempre em mira, como um inimigo futuro contra o qual convém estar acautelado de antemão: daí nasce a necessidade de guardas estrangeiros, de Suíços e Escoceses; a necessidade das tropas húngaras que a Áustria mantém na Itália, e das tropas italianas na Hungria; daí as guardas pretorianas, as guardas privilegiadas, os exércitos que se multiplicam e se procura aliciar. Hoje, entre nós, se há feito a experiência por duas vezes: o soldado filho do povo, e povo ao mesmo tempo, já se não pode armar contra o povo. Colocai em frente do inimigo esses mesmos homens que recusam atirar contra os seus concidadãos, e vereis o que eles praticam! *(Aplausos.)* A república só carece de exército para opor-se **[114]** ao estrangeiro, o que Deus não permita; e para semelhante guerra todos os cidadãos seriam soldados, as escolas se levantariam e marchariam à voz dos seus professores *(vivos aplausos.)*; a força republicana nasceria de si própria. Evidentemente esta forma de governo permite, não já, mas para o futuro, notável redução nos exércitos permanentes; daí resultará duplicado benefício para o país: o recrutamento já não roubará o filho dos campos ou das oficinas às famílias e ao trabalho, e o governo realizará notáveis economias.

Assim, toda a gente pode confiar na essência do governo republicano, tal como as luzes da nossa época devem estabelecê-lo. Este governo, sem que rareie o movimento da agricultura, da indústria e do comércio, fonte comum da riqueza nacional; sem que diminua o esplendor das ciências, das letras, das boas-artes – glória do nosso povo; este governo, dizemos nós, saberá encontrar, na aplicação e resultado dos seus princípios, os recursos financeiros necessários para organizar as instituições que ele requer.

Senhores, dizei-me agora em semelhante sistema, o que será a mendicidade, vocábulo **[115]** que tenho repugnância de proferir? E esses estabelecimentos que de caridade só tem o nome – depósitos de mendicidade?!

Ainda vo-lo pergunto: o que será o comunismo, esse comunismo, cuja idéia boa e útil, a idéia de uma comunhão de esforços e da consagração da fortuna pública à coadjuvação geral, terá sido aplicada, sem que destrua a família, sem que destrua a liberdade individual, sem que destrua as leis morais da atividade e responsabilidade do homem?

Portanto, tinha eu razão quando vos dizia que, nos princípios do governo republicano moderno, a propriedade será não só respeitada, mas, com o socorro das instituições de que acabamos de falar, se achará consolidada e nobremente garantida, e sê-lo-á ainda mais por uma nova reforma de que vamos tratar – a da criminalidade: – a revolução do direito penal.

II

Por mais de uma vez, já vos tenho demonstrado a conexão do direito penal com o di**[116]**reito político; já vos mostrei na história, que toda a revolução política, sem exceção, implica uma revolução penal. Já vos fiz ver a questão da pena de morte, desde os últimos anos do XVIII século, agitada em todas as grandes comoções políticas. Na tribuna da Constituinte, em 1791, onde reclamava Robespierre a abolição de semelhante suplício; na tribuna da Convenção, imediatamente depois do voto da morte de Luiz XVI, e no último momento da sua derradeira sessão, quando o presidente perguntando: "Que horas são?" Uma voz lhe respondeu: "A hora da Constituição;" e outra lhe disse: "a hora da justiça!" e que a assembleia, antes de separar-se, decreta a abolição da pena de morte em toda a república francesa, para verificar-se no mesmo dia em que se publicasse a paz geral: abolição nominal, que devia ficar sem realidade. Encontramo-la outra vez na tribuna de 1830, agitada na petição das escolas e dos feridos de julho, na ocasião do julgamento dos ministros.

Sobre este assunto, Senhores, verificou-se uma transformação mui notável. A filosofia do XVIII século, Beccaria e os seus sec**[117]**tários de então, as declarações dos direitos de 1789, as comissões da Constituinte, cujo relator era Lepelletier; Condorcet na Convenção, e a mór parte das moções diversas que se sucedem, exigem a abrogação da pena de morte para os crimes particulares, mas não em matéria política, porque neste caso, dizia Condorcet, as questões são diferentes, e a salvação da pátria pode ser imperiosa. Hoje a opinião pública, sobre este objeto, é absolutamente contrária; dentro de meio século deu-se uma completa inversão. Temos visto tantas revoluções e tantas vítimas ilustres! Tantas cabeças fulminadas, que as ciências, as boas artes, e a poesia haviam consagrado! Tantos peitos que a metralha do inimigo havia respeitado! Por isso, o decreto de abolição, em virtude do qual o governo provisório honrou os seus primeiros atos, nada menos foi que a expressão do sentimento unânime da nação.

A abolição, porém, da pena de morte, ainda mesmo com maior extensão, não

seria a solução do problema penal. Tinha-se empreendido o que impropriamente se chama reforma das prisões; ao passo que se devia **[118]** operar uma revolução penal. E as palavras tinham as suas consequências: *visto tratar-se de uma reforma de prisões, esta reforma será dirigida pelo ministro encarregado das prisões. Parece que isto não diz respeito nem à justiça, nem aos códigos, nem à lei penal, a qual não sofrerá mudança alguma; basta que ela denomine as penas, e nós faremos destas penas o que nos convier!* E até onde conduzia esta confusão das idéias da justiça, esse transtorno dos papéis, esse predomínio, em semelhante matéria, do poder encarregado de fazer cumprir as sentenças? – Uma triste anedota vo-lo fará ver.

Em 1840, em Bastia, uma velha estalajadeira foi assassinada e a casa roubada durante a noite. Um homem de nome Felipe, morador numa aldeia vizinha, onde tinha um pequeno negócio, e que algumas pessoas diziam ter visto naqueles arredores desde manhã, foi preso, acusado, declarado criminoso pelo júri e condenado. Felizmente haviam circunstâncias atenuantes, e ele foi condenado a galés perpétuas. Felipe foi conduzido às calcetas de Toulon. Já haviam passado dois anos, quando sete malfeitores italianos, **[119]** surpreendidos em Lucca e em Roma, se acusam reciprocamente de diversos crimes, e especialmente do crime cometido em Bastia. Os diversos governos se entendem, procede-se a nova averiguação na Itália, e oficiosamente em Córsega; a inocência de Felipe é reconhecida; seis destes malfeitores são condenados à morte e executados, e o sétimo dentro em pouco morreu nas galés. E que será do mal aventurado e inocente Felipe? Se a condenação dos sete malfeitores se houvesse passado em França, o nosso direito penal teria oferecido um meio de rever o processo de Felipe. O tribunal de Cassação houvera cassado as duas sentenças inconciliáveis, e reenviaria todos os acusados a um júri, encarregado de reconhecer e punir os verdadeiros criminosos. Mas as duas últimas sentenças haviam sido proferidas na Itália, e neste caso o nosso direito penal não oferecia meio algum de revisão. Perdoou-se a Felipe o resto da pena, abrem-se-lhe as portas da prisão; e ainda assim aguardou-se o dia dos anos de el-rei! Infeliz condenado volta para tua aldeia: mas que é da tua mulher, e de tuas filhas? Fugiram envergonhadas para os **[120]** matos e desertos, e lá esgravatam a terra para viverem! E os teus antigos amigos? Fogem de ti, evitam a tua presença: és um homem perdoado, um morto civilmente! E o teu negocinho, e a tua freguesia? Tudo se foi! E ocupação? – Forçado das galés, quem ta daria! E as autoridades? Estas te dão alguma esmolinha, e por fim fecham-te as portas!

Depois de tantas angústias, de tantas torturas, brada-lhe uma voz: "vai a Paris." Dizem-lhe que viesse ter comigo; dirigimo-nos ambos a diversas paragens: fomos à prefeitura de polícia: "lá nos responderam que não tinham fundos para este objeto." Fomos ao ministério da justiça: "Coitado! pois sofreu tudo isto? Que reparação não se lhe deve! Ide ao ministério do interior, que isto não pertence a esta repartição." No ministério do interior disseram-lhe: "Que vem procurar aqui? Volte já para o seu logar! O prefeito de polícia lhe dará um passaporte e algum dinheiro para a jornada." Atualmente o infeliz Felipe se acha no hospital de Bastia, onde morre... onde morre em virtude da condenação, onde morre do es**[121]**tigma da pena, onde morre da recusa da reparação... do desespero da justiça dos homens! E ainda nos falais em reforma penitenciária?! Ainda nos falais em melhoramento dos condenados e num melhor futuro a dar-lhes?!

Senhores, se insisti sobre esta dolorosa história, que já noutra ocasião vos havia narrado, é porque daí pode resultar algum bem; é porque Felipe, se ainda não é demasiado tarde, poderá ser aliviado, pois tenho fé no coração e na justiça dos ministros provisórios da república. *(Aplausos.)*

O governo republicano moderno ocupar-se-á com o problema da reforma criminal, mas sobre bases totalmente diferentes. Havemos de aproveitar-nos, sem que os desprezemos, dos materiais acumulados; mas a lógica reassumirá o seu império; a justiça andará diante da execução; o nosso código penal, que já vos demonstrei ser inferior, na parte geral, a todos os códigos modernos da Europa; o nosso código de instrução criminal que revela, em todas as suas partes, a mão de outro regime, serão revistos seriamente; e espero que este governo realizará a verdadei**[122]**ra revolução penal, cujas bases já vos tenho demonstrado por várias vezes.

Vede como ele terá melhor compreendido a questão: por via de instituições de moralidade, de trabalho, e de proteção nacional, prevenirá em grande parte o mal, fazendo o bem; e, por uma penalidade que tenda realmente ao alvo que deve atingir, rematará a obra. E vede o que daí resultará quanto às economias: economias na riqueza desperdiçada pelo vício; na riqueza destruída pelo delito; nas despesas de justiça criminal, cuja taxa, durante estes três últimos anos, era de quatro milhões e quatrocentos mil francos; enfim, na riqueza produzida pelos braços arrancados à mendicidade, à vagabundagem, ao vício, ao delito, ao crime, e restituídos ao trabalho.

¿Esta obra, grandiosa e benéfica, que deixamos delineada, se realizará ou concluir-se-á per si mesma imediatamente, pelo único fato de ser o nosso governo um governo republicano? – fora mister mais que ingenuidade para acreditá-lo.

"Qualquer criação exige tempo."

Recolhemos uma herança que é preciso li**[123]**quidar; recolhemo-la nas pessoas, nos costumes, nas instituições, nas finanças, e ainda disto nos devemos ressentir por algum tempo. Uma crise financeira latente, que sucede a outra crise que mal havia passado, manifesta-se na comoção, e se vai agravando cada vez mais pelo medo. Infelizmente, Senhores, este fenômeno é quase uma necessidade desses grandes abalos nacionais: após as mortes nas ruas sucedem as mortes nos lares domésticos. Vede o resultado dos nossos costumes: os mortos nas ruas são pouco numerosos; a justiça popular é tão pronta, tão enérgica, tão generosa! Pouco numerosos em 1830, ainda menos numerosos em 1848, numa revolução muito maior. Pelo contrário, os mortos nos lares domésticos se multiplicam depois de uma época que derramara o excitamento e a vertigem da especulação entre todas as famílias e espíritos. Nós nos compadecemos de uns e outros; talvez nos compadeçamos mais dos segundos que dos primeiros; porque a estes e às suas famílias resta a glória de um nome imorredouro; e aos outros resta somente a dor doméstica e a repercussão social. Entretanto, eis aqui o que se costuma praticar para **[124]** com uns e outros: os vivos substituem os mortos, e a pátria fica sempre em pé. *(Sensação.)*

A obra que temos a executar requer imensos trabalhos. Mas tenhamos fé nas molas enérgicas do homem livre. Em tempos de sacrifícios e atividades, em tempos de revolução popular e justa, a gente caminha depressa, e Deus nos há de guiar.

Senhores, tenho somente desenvolvido perante vós os princípios do governo republicano moderno. Ainda não falamos de uma constituição que não está feita; mas tudo se acha conteudo nestes princípios, tudo deles deve dimanar. Nós os resumiremos nos termos seguintes: princípio fundamental dominante – SOBERANIA DO POVO, princípios fundamentais secundários – LIBERDADE, IGUALDADE, FRATERNIDADE.

Agora concluirei, dizendo com as declarações americanas: "É necessário recorrer frequentemente aos princípios fundamentais, para conservar as vantagens inapreciáveis da liberdade." Com efeito, é força recorrermos a estes princípios; é força

que os espíritos e as instituições se remontem incessan**[125]**temente a estas idéias fundamentais, porque se em alguma ocasião nos esquecermos do que é a soberania do povo; se esquecermo-nos de que ela é inalienável, e, como dizia a Convenção, nenhum indivíduo, nem reunião parcial de cidadãos pode atribuí-la a si; se esquecermo-nos do que é a liberdade; se deixarmos enfraquecer-se no Estado a justiça da igualdade, e nos nossos peitos o sentimento da fraternidade, ainda poderemos parecer um povo livre, mas foramos um povo escravo; poderemos ter a aparência da república, mas não teríamos a realidade dela; e talvez que a própria forma desaparecesse também. Semelhante futuro se não há de verificar! *(Aplausos.)*

[127]

OITAVA E ÚLTIMA LIÇÃO

(16 de março.)

RELAÇÕES INTERNACIONAIS. – LEI DO PROGRESSO.

Até hoje temos considerado os princípios do governo republicano moderno na sua aplicação aos negócios do país: agora trataremos de examiná-los no exterior.

I

É sobretudo em diplomacia que os vocábulos de Estado ou potência, e de povo ou nação, se distinguem entre si. A diplomacia só **[128]** se ocupa com os Estados ou potências, isto é, com as unidades de governos. Quanto aos povos ou nações, isto é, quanto às unidades de origem ou de história, muitas vezes ela as viola, divide-as ou reúne-as de uma maneira antipática, e destarte prepara sublevações. Semelhantes disposições abundavam nos tratados de 1814 e 1815.

Os Estados, assim como os indivíduos, são destinados pela própria lei da criação humana a viverem em relação entre si. O isolamento não é lei da natureza nem para os homens nem para os governos. Nestas relações de Estado a Estado, dão-se forçosamente, entre eles, certas necessidades morais de atos a praticar ou a não praticar, que são obrigatórias: à ideia generalizada destas necessidades dá-se o nome de direito internacional. Quando ele é fundado unicamente nas luzes da razão, é um direito racional, direito por excelência: quando é estabelecido por usanças ou tratados, é um direito convencional ou positivo.

II

Qual será, em cada Estado, o poder que **[129]** governa, que de uma maneira suprema decide sobre estas relações com os outros Estados, que não reconhece poder algum acima dele, nem que lhe seja igual, e que por conseguinte se possa chamar soberano? – Evidentemente não existe senão a universalidade dos cidadãos. As diversas formas de governo aristocrático ou monárquico sem dúvida podem pretender atribuir este poder a uma casta ou a uma dinastia, mas o governo republicano só o reconhece no povo, a menos que este o tenha delegado. Assim, o dogma da soberania do povo domina não só as relações exteriores senão também as interiores. Verdade é que se pode discriminar por via da análise a soberania exterior da soberania interior, mas, em rigor, são duas partes do mesmo todo.

Diversos Estados podem ser associados, combinados entre si, de sorte que a sua soberania exterior se ache mais ou menos alterada, ou até aniquilada. Tal é, por exemplo, a situação dos Estados da União Americana: a soberania exterior só pertence à União, cada Estado, em particular, nada reservou para si. Pelo contrário, na Confederação germânica, a soberania exterior dos Estados, elementos des**[130]**ta Confederação, é apenas limitada em alguns pontos, e existe sobre todos os outros. A diplomacia não trata da soberania interior, trata somente da soberania exterior.

III

O primeiro princípio fundamental dominante, não só para os Estados como para os indivíduos, é o direito de conservação e de bem estar, contanto que o direito de cada um seja limitado pelo direito de outrem. Eis aqui também outra condição essencial: para que um ente tenha racionalmente o direito de se conservar, é mister que a sua existência seja legítima; do contrário, a sua destruição será uma satisfação dada ao direito. Aplicai esta teoria aos Estados; se a existência deles não for senão o resultado da força, da opressão, da astúcia, o direito convencional ou positivo pode sem dúvida atribuir-lhes a faculdade de se conservarem; mas o direito racional, o direito verdadeiro exige, para ser satisfeito, que eles sucumbam.

[131]

Além deste princípio fundamental dominante, outros há que devemos demonstrar. A verdade, Senhores, não tem duas faces; assim que deparamos com a verdade, podemos segui-la, sem medo de sermos desvairados por ela. A república francesa, que tomou para o seu regime interior os três princípios seguintes: *Liberdade*, *Igualdade* e *Fraternidade*, também pode aplicá-los no exterior; e eles são verdadeiros, em ambas estas ordens de ideias.

A liberdade, ou a independência dos Estados soberanos, é proclamada pelo direito internacional racional e pelo direito internacional positivo. Esta liberdade é exterior; opõe-se ao domínio, à autoridade, à influência decisiva de qualquer potência estrangeira no grêmio de outro Estado. O sentimento desta liberdade é o mais natural, o mais pronunciado no coração dos povos; aqueles mesmos que suportam com paciência a opressão do seu próprio governo se sublevariam com energia contra a opressão do estrangeiro.

Da liberdade internacional é consequência que cada Estado tem o direito de instaurar dentro dos seus limites a forma de go**[132]**verno que quiser – aristocracia, monarquia absoluta ou constitucional, democracia, pouco importa: é negócio interno: os outros Estados não têm direito de intervirem nisto.

É certo que nestas formas de governo se podem dar flagrantes violações dos direitos do povo. Mas nenhum Estado está encarregado de ser o reparador dos erros, e sobretudo dos erros internos de outro Estado.

Verdade é que, em cada governo, existe uma simpatia natural para com os governos de formas análogas. A república francesa veria com grande prazer a forma republicana propagar-se em torno dela: estas simpatias podem induzir os Estados a se prestarem com mais facilidade recíprocos ofícios de amizade, e formarem alianças entre si; mas estas simpatias não os eximem do respeito que é devido à liberdade interior de cada um deles; apenas cada povo, guardando este respeito, é autorizado pela equidade internacional a exigir que os outros povos igualmente o guardem, e entrem em liga para constrangê-los a isto em caso de necessidade.

Enfim, cada povo tem sempre a faculdade de tomar uma deliberação mais decidida, e, **[133]** segundo as circunstâncias, dar ao governo estrangeiro que lhe reclama cooperação, um apoio direto e eficaz; mas deve saber que destarte entra em luta, e deve ter como máxima constante nunca encetá-la senão para sustentar uma causa justa, não a causa do direito positivo, quando este direito é injusto, mas a causa do direito racional, do direito por excelência.

A igualdade, na ordem dos fatos, existe tão pouco entre as nações como entre os indivíduos; e a influência que a diplomacia outorga aos Estados, quase sempre se mede pelo seu grau de poder efetivo. Neste caso, assim como para os homens, o direito é quem gera, é quem faz surgir a ideia de igualdade. Por mais limitado e fraco que seja um Estado, nem por isso deixa de ter, como outro qualquer, o direito de soberania interior e exterior, – o direito de conservação e de bem estar social – o direito de independência. É da natureza do governo republicano moderno respeitar e fazer respeitar esta igualdade.

Quanto ao princípio de fraternidade, verdadeiro e santo entre os homens, também o é entre os povos. Na organização e vida dos **[134]** Estados, tais como ora existem, dão-se tantas violações de direito interior ou exterior, pela falta de um poder judiciário superior, encarregado de decidir sobre tais violações e de fazê-las cessar, que os povos se acham reduzidos a desagravarem-se per si mesmos; e a guerra, esta protetora iníqua do que se chama direito do mais forte, é frequentemente o único recurso entre estes Estados. O governo republicano, tal como as luzes modernas no-lo permitem entrever, governo de direito, governo de fraternidade, tanto no interior como no exterior, suprimiria estes conflitos de violência, se ele fosse estabelecido em roda de nós: ao menos, mostra a tendência, e impele os povos para esta estrada.

IV

Além desta indicação dos princípios de liberdade e de fraternidade entre os povos, direi algumas palavras relativas ao território e à população. Um povo livre, um governo republicano conforme às ideias modernas, está bem longe de cobiçar territórios, de sonhar o alar**[135]**gamento das suas fronteiras; nem por isso ele seria mais livre e feliz: esses sonhos são brincos de príncipes. Por outro lado, fora mister que esse povo violasse ao mesmo tempo os seus três princípios, isto é, fora mister que deixasse de ser o que é, para satisfazer estes desejos de usurpação. A anexação de território e de população, a fusão de um Estado noutro Estado, são pontos de alta soberania. Quando vedes alguns príncipes legarem, venderem e trocarem entre si porções do território com a população que elas contêm, ou se assenhorearem dessas populações, dividirem-nas entre si por via da força, presenciais um triste espetáculo, uma odiosa violação do direito racional. Assim como num momento de crise solene, quando todo o povo se levanta, e per si mesmo decide do seu destino, ele é o único que pode mudar o seu sistema de governo, colocar outro em seu logar, e operar uma legítima revolução: da mesma sorte, numa crise não menos solene, no exercício pessoal da sua própria soberania, só ele é quem pode separar-se de um Estado, ou deixar de constituir um per si mesmo e ir fundir-se noutro.

[136]

Nos negócios particulares, assim como nos públicos, no interior como no exterior, a política que dominava, sob o regime donde saímos, era a política do interesse. Entretanto, ao lado dela, existe a política do direito. A ordem regular, que satisfaz às verdadeiras condições do homem e da sociedade, consiste em combiná-las entre si. Algumas vezes é mister que os Estados recorram às inspirações generosas da mesma maneira que, ao vermos um homem atacado por espadachins, corremos a socorrê-lo, sem cuidarmos no perigo que afrontamos. E ficai certos, Senhores, que afinal de contas, a política do direito é quase sempre a do verdadeiro interesse.

V

Também ficai certos, Senhores, que para chegar ao triunfo do direito na ordem interior e na ordem exterior dos Estados, o mundo tem poderosos auxiliares: em primeiro lugar, o tempo; e depois as leis que presidem ao caminhar dos destinos humanos.

[137]

A primeira destas leis é aquela em virtude da qual tudo nasce, tudo se reproduz e se renova cá neste mundo: – é a lei da geração, verdadeira tanto no moral como no físico. Cada grande evento é um gérmen para o porvir: assim o provam a revolução de 1789, o Império, a restauração, a revolução de 1850; e estai certos de que a nossa revolução republicana não há de ficar estéril.

O nome da segunda lei, per si só, mete medo àqueles cuja obra ou poder devem expirar. Esta lei dimana do caráter essencialmente comunicativo e imitador do homem chama-se *propaganda*: não a propaganda física pelo movimento dos exércitos e pelo choque material dos corpos, mas a propaganda invisível e constante, aquela que transpõe as fronteiras, cordões e linhas de alfândegas, – a propaganda pelo pensamento.

A terceira lei é a consequência da que precede: é a imitação que caminha após a propaganda, cujo trabalho é visível em todas as cousas, em torno de nós, e a qual, suprimindo todos os dias uma diferença, vai de século em século aproximando a humanidade do seu fim providencial: – a unidade. Todos os **[138]** grandes gênios tiveram o instinto da unidade, que demonstra a supremacia do catolicismo. Entre as diversas frações da religião do Cristo, o que demonstra a superioridade do catolicismo, é que ao passo que as outras não são senão *separação*, *difusão*, *dispersão*, ele é o único que se acha baseado nesta suprema lei que lhe garante o espaço e o porvir: – a unidade.

Mas aonde nos conduzirão estas três leis que presidem aos nossos destinos, – a *geração*, a *propaganda* e a *imitação*? Conduzir-nos-ão elas ao bem ou ao mal? À servidão ou à liberdade? Ao ódio mútuo ou à fraternidade? Tranquilizai-vos, Senhores; o homem é essencialmente perfectível; o erro é morredouro, a verdade é imortal; uma vez descoberta e demonstrada nos pertence; as três leis nos conduzem ao progresso.

Observai o caminhar deste progresso na Europa, segundo a ordem constitucional que examinamos. Primeiramente, à organização bárbara sucede a organização feudal, a estas as constituições da Meia Idade, com as suas assembleias por ordens, com as desigualdades de toda a espécie, com as corporações; depois, a monarquia absoluta, cuja energia trabalha **[139]** para ordenar os elementos desconjuntados, para destruir o retalhamento, para constituir a nação; depois a monarquia constitucional com duas câmaras, ou o governo com a realeza, lordes e comuns, gerado na Inglaterra, pela série dos precedentes, que se vai propagando na Europa: governo em que os povos fazem, por assim dizer, o seu tirocínio, a sua educação, e de alguma sorte é a transição para uma forma mais popular. Enfim, a nossa república francesa de 1848 veio dar novo impulso à propaganda imaterial que se derrama entre os povos.

Eis aqui as leis imutáveis e inevitáveis. No exterior, respeito à independência dos povos; simpatia a todos aqueles que progridem, seja qual for o ponto do progresso que tenham atingido; não carecemos de impaciência, nem de violência; no interior, basta-nos querer energicamente a nossa república, querê-la pura e verdadeira: o futuro pertence às nossas ideias! *(Vivos e prolongados aplausos.)*

FIM

ÍNDICE

OBRAS DO MESMO AUTOR QUE SE VENDEM
NA MESMA LIVRARIA.

1) ***Histoire de la Législation*** romaine depuis ses origines jusqu'à la Législation moderne, in 8º - 1846.

2) ***Explication historique des Instituts*** de l'empereur Justinien avec le texte, la traduction en regard, et les explications sous chaque paragraphe, précédée d'une généralisation du droit romain 2 vol. in 8° 1847.

3) ***Cours de Législation pénale comparée*** – Introduction historique in 8°

4) ***Cours de Législation pénale comparée*** – Introduction philosophique in 8°

5) ***Eléments de droit pénal*** (Pénalité, Jurisdictions, Procedure) in 8°